

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**

➤ **PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 1047133 / 2017**

SUMÁRIO

1) Da Tempestividade -- Pág. 02

2) Breves considerações sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal De Contas do Estado De Minas Gerais – Pág. 02

3) Preliminarmente – Do cerceamento de defesa provocado pela ausência de intimação Pessoal do Defendente acerca do parecer prévio – Pág. 05

4) Do Mérito

4.1) Da crise fiscal e orçamentária sofrida pela Administração Pública Municipal na Gestão 2017-2020 em razão da retenção de transferências obrigatórias pelo Estado de Minas Gerais -- Pág. 10

4.2) Do equívoco contábil quanto à inclusão das despesas com servidores do PSF como Despesas De Pessoal do Poder Executivo Municipal – Necessidade de aplicação do princípio da insignificância – Pág. 21

5) Dos pedidos – Pág. 28

RONILTON GOMES CINTRA, brasileiro, viúvo, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG-324.035, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 148.497.206-68, residente e domiciliado na Rua Artur Vieira, nº 299, Centro, no município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais (CEP 37975-000), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado constituído conforme instrumento de mandato em anexo, com fulcro no artigo 296, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, apresentar sua

DEFESA PRÉVIA

em face do parecer prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) no âmbito do processo de prestação de contas nº 1047133/2017, que concluiu pela rejeição das contas anuais referentes ao



exercício financeiro de 2017, apresentadas pelo defendente, à época Prefeito do Município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Esta Colenda Comissão de Finanças e Orçamento acolheu o pedido de adiamento da análise do prazo para apresentação de defesa prévia, concedendo um prazo de mais 10 dias a partir do dia 21 de junho de 2021, conforme ata em anexo.

Este prazo foi solicitado para que fosse dado tempo hábil ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para apreciar o pedido de desconstituição do trânsito em julgado e reabertura do prazo recursal.

Este pedido decorre do fato de o Defendente não ter sido intimado pessoalmente do parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que o impediu de apresentar pedido de reexame, em total violação aos direitos fundamentais ao contraditório e à ampla defesa assegurados pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Contudo, este pedido ainda não foi apreciado.

Diante do exposto, resta demonstrada a tempestividade da presente defesa prévia.

2) BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme se verifica no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a conclusão pela rejeição das contas se deu unicamente devido à suposta violação do disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)¹.

¹ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Este dispositivo define que a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal não pode ultrapassar o montante de **54% (cinquenta e quatro por cento)** da receita corrente líquida no período de apuração².

De acordo com relatório da Unidade Técnica do TCE-MG, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2017 foi de **57,61% (cinquenta e sete vírgula sessenta e um por cento)** da receita base de cálculo, correspondente à R\$26.236.466,60 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

O responsável, ora defendente, informou em defesa à Primeira Câmara do TCE-MG que, após revisar as informações encaminhadas ao SICOM, verificou que as despesas pertinentes ao Bloco de Atenção Básica (despesas com profissionais de saúde do PSF e de programas sociais, etc.) foram contabilizadas erroneamente como “Despesas de Pessoal”, sendo que o certo seria que fossem contabilizadas como “**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**”, a título de **transferência recebida**, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vigente à época (Consultas nº 656574, 700774 e 832420).

O responsável, ora defendente, demonstrou em sua defesa perante a Primeira Câmara do TCE-MG que, corrigindo-se o referido equívoco contábil, as Despesas de Pessoal são reduzidas para o montante de **R\$24.674.845,37 (vinte e quatro milhões seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, que corresponde ao percentual de **54,18% (cinquenta e quatro vírgula dezoito por cento)** da receita corrente líquida.

Como o limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) é de 54% da receita corrente líquida, o percentual excedente foi de somente **0,18% (zero vírgula dezoito por cento) – R\$82.954,97 (oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

Por se tratar de um excedente ínfimo em relação à base de cálculo e ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o responsável postulou a aplicação do princípio da insignificância.

² No exercício financeiro de 2017, este limite correspondeu ao montante de **R\$24.591.890,40 (vinte e quatro milhões quinhentos e noventa e um mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)**.

Em parecer prévio, a Primeira Câmara do TCE-MG decidiu que, de fato, o entendimento vigente à época era de que os gastos com profissionais de saúde do Programa Saúde da Família (PSF) e de programas sociais – Bloco de Atenção Básica - **NÃO** deveriam ser contabilizados como Despesas de Pessoal.

Contudo, considerou que o responsável, ora defendente, não comprovou o referido equívoco contábil, e por isso foi mantido o valor apurado pela Unidade Técnica como despesa total de pessoal no exercício financeiro de 2017 (R\$26.236.466,60), afastando-se a aplicação do princípio da insignificância.

A rejeição das contas se sustenta somente sobre este fato – **ausência de provas acerca do referido equívoco na contabilização das despesas com o Bloco de Atenção Básica**. Estas provas, no entanto, estão disponíveis no próprio SICOM, bastando uma mera análise das despesas indicadas no referido sistema que se verá que este equívoco contábil de fato ocorreu.

Nos demais aspectos da análise feita pela Primeira Câmara do TCE-MG, todos os índices e limites legais e constitucionais foram efetivamente obedecidos, e a abertura de créditos adicionais se deu com recursos disponíveis de superávit financeiro.

Basta ver que os recursos despendidos com ações e serviços públicos de saúde corresponderam ao considerável percentual de **31,19% (trinta e um vírgula dezenove por cento)** da receita base de cálculo, e os recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (educação) corresponderam ao considerável percentual de **26,42% (vinte e seis vírgula quarenta e dois por cento)** da receita base de cálculo.

Tudo isso em um contexto de crise fiscal e orçamentária da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, que não foi considerado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, provocada especialmente pela retenção dos repasses e transferências obrigatórias que deveriam ter sido feitas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e não foram, o que fez com que a receita caísse drasticamente, conforme será demonstrado em tópico específico.

Se neste cenário de crise fiscal e econômica, adverso e inesperado, o gestor responsável conseguiu investir mais que o mínimo em Saúde e Educação, e conseguiu praticamente cumprir com o limite de despesas de pessoal, com um percentual excedente de **somente 0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, não havendo mais nenhum fator que desabone sua gestão fiscal e orçamentária, é totalmente desproporcional rejeitar as

contas referentes ao exercício financeiro de 2017, sendo totalmente aplicável o princípio da insignificância ao caso concreto.

O gestor responsável, ora defendente, poderia ter pedido o reexame do fato perante a Primeira Câmara, a fim de que fosse sanado este erro no julgamento. Contudo, **não foi intimado do parecer prévio pelo TCE-MG**, e somente tomou conhecimento de seu teor quando foi intimado pela Câmara Municipal de Itaú de Minas para apresentação de defesa perante a Comissão de Finanças e Orçamento.

Foi feito o pedido de desconstituição do trânsito em julgado e reabertura do prazo para interposição de Pedido de Reexame, tendo este sido autuado com o nº 1102197/2021, sob a relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão. Contudo, até o momento não houve nenhuma decisão acerca do referido pedido, estando ele *sub judice*.

Os argumentos aqui lançados serão mais bem explicados e detalhados ao longo da presente defesa. No entanto, o defendente pede desde já sejam eles apreciados por esta Colenda Comissão e pelos ilustres e nobres Vereadores e Vereadoras dela integrantes levando-se em conta a grave crise fiscal e orçamentária vivida pelo Município de Itaú de Minas/MG na gestão do defendente Ronilton Gomes Cintra (Administração 2017-2020), e o reduzidíssimo excedente de 0,18% nas despesas de pessoal que foram realizadas no ano de 2017, requerendo desde já seja aplicado ao caso o princípio da insignificância.

Caso esta Colenda Comissão de Finanças e Orçamento entenda cabível, pede o defendente seja reconhecido o cerceamento de defesa por força da ausência de intimação acerca do parecer prévio, e seja o processo devolvido ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a fim de que seja reaberto o prazo para apresentação de Pedido de Reexame.

3) PRELIMINARMENTE – DO CERCEAMENTO DE DEFESA PROVOCADO PELA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENDENTE ACERCA DO PARECER PRÉVIO

Conforme restou demonstrado no pedido de suspensão ou adiamento feito anteriormente a esta Colenda Comissão de Finanças e Orçamento, o gestor responsável, ora defendente, se defendeu pessoalmente perante o Tribunal de Contas do Estado de

Minas Gerais no Processo de Prestação de Contas em questão (autos nº 1047133/2017), sem constituir advogado para tanto.

Ocorre que o gestor responsável não foi intimado pessoalmente do inteiro teor do parecer prévio expedido. Somente foi publicada a ementa do parecer prévio no Diário Oficial de Contas do dia 28 de outubro de 2020 (em anexo), **que nada esclarece acerca do motivo pelo qual se considerou que o limite legal dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) foi extrapolado.**

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
31/05/2021	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
28/05/2021	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
28/05/2021	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
28/05/2021	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
04/03/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
04/03/2021	CERTIDÃO DE TRANSITO	Ver íntegra do documento
04/03/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
04/03/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
04/03/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
28/10/2020	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Ver íntegra do documento
26/10/2020	PARECER	Ver íntegra do documento

Processo nº: 1047133

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Itaú de Minas

Exercício: 2017

Responsável: Ronilton Gomes Cintra

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 20/10/2020

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 01/2018. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL ESTABELECIDO PARA AS DESPESAS COM PESSOAL. ARTS. 19, INCISO III, E 20, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000. IRREGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

O descumprimento dos percentuais discriminados nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n. 101/2000 para as despesas com pessoal implica a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

O Gestor Público responsável somente tomou conhecimento do teor do parecer prévio quando recebeu a intimação da Câmara Municipal de Itaú de Minas para se defender perante a Comissão de Finanças e Orçamento. Em nenhum momento o Tribunal de Contas enviou a ele o parecer prévio para ciência de seu inteiro teor, impedindo a interposição do Pedido de Reexame.

Os três ofícios que seguem a Certidão de Publicação no andamento processual acima colacionado se referem aos ofícios encaminhados ao atual Prefeito Municipal, à atual Presidente da Câmara Municipal e à atual Secretária Municipal de Educação em **04 de março de 2021, tão logo foi certificado o trânsito em julgado.**

Houve, na verdade, uma inversão do que determina o artigo 238 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais³, pois ele determina que somente depois da intimação do Prefeito responsável pelas contas em análise e do transcurso do prazo para interposição de Pedido de Reexame, é que haverá publicação da ementa e do inteiro teor do parecer prévio no Diário Oficial de Contas, com envio do mesmo às autoridades municipais acima mencionadas.

Logo, a publicação antecipada da ementa do parecer prévio no Diário Oficial de Contas, **imediatamente após sua expedição**, não é suficiente para intimar o Prefeito responsável a fim de oportunizar a ele a interposição de Pedido de Reexame, ainda mais que ele optou por se defender pessoalmente, sem a constituição de advogado, não sendo possível a ele tomar conhecimento do teor do parecer prévio por meio do Diário Oficial.

Ele, na verdade, deveria ter sido intimado pessoalmente do inteiro teor do parecer prévio em questão, por meio postal ou por meio eletrônico, oportunizando a ele exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa mediante a interposição do pedido de reexame. **Como o TCE-MG não fez isso, a certidão de trânsito em julgado é nula, devendo ser reaberto o prazo para interposição do Pedido de Reexame.**

³ Art. 238. Após a emissão do parecer prévio, o Prefeito responsável pelas contas será intimado da deliberação.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo para a interposição de pedido de reexame, o Presidente do Colegiado que houver emitido o parecer:

I - encaminhará à Câmara Municipal e ao Prefeito o parecer prévio emitido, acompanhado do relatório da unidade técnica competente;

II - determinará a publicação da ementa do parecer prévio no Diário Oficial de Contas e do seu inteiro teor no Portal do Tribunal na internet.

É o que já decidiu o Poder Judiciário brasileiro, conforme julgados que seguem:

Apelação. Ação ordinária. Direito Processual Civil. Tribunal De Contas. Intimação pessoal. Ausência. Cerceamento de defesa. Ocorrência.

1. Configura cerceamento de defesa a ausência de intimação/ notificação pessoal ao interessado não representado por advogado em processo que figure como parte junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/ RO).

(...)

3. Negado provimento ao recurso.

(APELAÇÃO CÍVEL 7028273-19.2016.822.0001, Rel. Des. Eurico Montenegro, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Especial, julgado em 13/07/2020.)

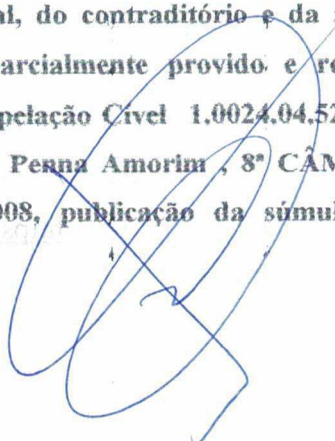
RECURSO INOMINADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS. APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GESTOR PÚBLICO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PREJUÍZO AO DIREITO DE DEFESA RECONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

(...) A despeito de o Regimento Interno da Corte de Contas Estadual estabelecer que a publicação de decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas terá o efeito de intimar os responsáveis para todos os efeitos legais, a aplicação do regramento demanda interpretação conforme a Constituição da República, para que se garanta, de modo efetivo, a ciência do gestor público a respeito do processo que lhe pode acarretar efeitos desfavoráveis. Caso concreto em que é incontroverso que não houve intimação pessoal do gestor público para responder ao processo de tomada de contas instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o que constitui manifesto prejuízo ao direito de defesa constitucionalmente assegurado, impondo-se a manutenção da sentença que anulou o processo administrativo. Assim, merece reforma a sentença do juízo de piso, pois não se ateu, em suas

motivações de decisão, ao que preconiza a Constituição da República sobre o devido processo legal constitucional democrático e as garantias que dele advêm, quais sejam, o direito a ampla defesa e ao contraditório em processo judicial ou administrativo. Lição de Carlos Mário Veloso. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

(Recurso Cível, Nº 71007807498, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em: 29-08-2018)

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE DESCONTITUIÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL DE CONTAS - FUNÇÃO FISCALIZADORA DO PODER LEGISLATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS VEREADORES - NULIDADE. 1 - A despeito da capacidade judicial para atuar em juízo em defesa de suas prerrogativas, o Tribunal de Contas não detém personalidade jurídica nem legitimidade 'ad causam' para responder por ação de desconstituição de decisão administrativa sua movida por ex-vereadores. 2 - Verificando-se que os autores, ex-vereadores, não foram notificados para manifestarem-se no âmbito do Processo de Prestação de Contas que resultou na expedição de certidão de débito contra eles - consoante previsto nos arts. 36 e 77 da Lei Complementar Estadual n.º 33/1994 e nos arts. 64, e 106 da revogada Lei Estadual n.º 5.511/1970 -, é de se julgar procedente o pedido de anulação daquele procedimento, por inobservância das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. 3 - Recurso principal parcialmente provido e recurso adesivo não-provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.04.520619-0/001, Relator(a): Des.(a) Edgard Penna Amorim, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/08/2008, publicação da súmula em 16/09/2008)



Diante do exposto, vem o Gestor Responsável, ora Defendente, requerer que esta Colenda Comissão acolha a presente preliminar, a fim de que, reconhecido o cerceamento de defesa em razão da ausência de intimação pessoal do Prefeito responsável acerca do teor do parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, seja o referido parecer prévio devolvido à Primeira Câmara do TCE-MG, a fim de que seja reconhecida a nulidade da certidão de trânsito em julgado e seja reaberto o prazo para interposição do Pedido de Reexame perante a Corte de Contas.

Caso não seja este o entendimento, pugna o Defendente, de modo subsidiário, seja realizada a suspensão do presente procedimento até que seja julgado o pedido de desconstituição do trânsito em julgado e reabertura do prazo recursal formulado perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4) DO MÉRITO –

4.1) DA CRISE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA SOFRIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA GESTÃO 2017-2020 EM RAZÃO DA RETENÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS

Já é de conhecimento público e notório que o Governo do Estado de Minas Gerais, na gestão do Governador Fernando Pimentel (Gestão 2015-2019), realizou, desde o segundo semestre de 2016, a retenção e o bloqueio ilegal de diversas verbas que deveriam ter sido transferidas aos municípios mineiros, em especial decorrentes da repartição tributária do ICMS, IPVA e FUNDEB, fazendo com que as prefeituras municipais, inclusive a Prefeitura Municipal de Itau de Minas/MG, amargassem uma crise fiscal e orçamentária sem precedentes.

Basta ver as notícias publicadas pela Associação Mineira dos Municípios (AMM), que mostram a evolução da dívida do Governo Estadual com os Municípios:

- ➔ Nota de Protesto – ICMS em atraso (publicada em 20 de setembro de 2016 - <https://portalamm.org.br/nota-de-protesto-icms-em-atraso/>);
- ➔ Municípios deixam de receber R\$77 mi do ICMS e Fundeb – (publicada em 21 de setembro de 2016 -

<https://portalamm.org.br/municipios-deixam-de-receber-r77-mi-do-icms-e-fundeb/>);

→ Governo do Estado de Minas Gerais deve R\$ 40 milhões ao Fundo da Educação Básica (FUNDEB) (publicada em **22 de setembro de 2016** - <https://portalamm.org.br/governo-do-estado-de-minas-gerais-deve-r-40-milhoes-ao-fundo-da-educacao-basica-fundeb/>);

→ Governo de Minas deve R\$4,7 bilhões a prefeituras, diz Associação de Municípios (publicada em **23 de março de 2018** - <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/governo-de-minas-deve-r-47-bilhoes-a-prefeituras-diz-associacao-de-municipios.ghtml>);

→ Por dentro de tudo – Crise se agrava e AMM pede intervenção federal em Minas Gerais (“A dívida do estado com os municípios mineiros chegou a **R\$ 10,4 bilhões**, de acordo com levantamento da Associação Mineira dos Municípios...”) (<https://portalamm.org.br/por-dentro-de-tudo-cri-se-agrava-e-amm-pede-intervencao-federal-em-minas-gerais/>);

→ Governo volta a confiscar ICMS semanal e dívida com municípios chega a R\$11 bilhões (publicado em **12 de dezembro de 2018** - <https://portalamm.org.br/governo-volta-a-confiscar-icms-semanal-e-divida-com-municipios-chega-a-r-11-bilhoes/>);

→ Municípios continuam sem os repasses constitucionais e dívida do Estado já chega a R\$12,5 bilhões (publicada em **04 de janeiro de 2019**- <https://portalamm.org.br/municipios-continuam-sem-os-repasses-constitucionais-e-divida-do-estado-ja-chega-a-r125-bilhoes/>);

→ O Tempo – AMM diz que Romeu Zema reteve R\$ 170 milhões de repasses a municípios (publicada em **11 de janeiro de 2019** - <https://portalamm.org.br/o-tempo-amm-diz-que-romeu-zema-reteve-r-170-milhoes-de-repasses-a-municipios/>);

→ ALMG – Falta de repasses do Estado, em janeiro, irrita prefeitos (publicada em 27 de fevereiro de 2019 - <https://portalamm.org.br/almg-falta-de-repasses-do-estado-em-janeiro-irrita-prefeitos/>)

Em 21 de fevereiro de 2018, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aprovou, no âmbito da representação da AMM, que foi autuada sob o nº 1.031.613/2018, a realização de uma auditoria nas contas do Poder Executivo Estadual, para apurar a falta de repasse, ou o atraso, de valores referentes ao ICMS e IPVA que são devidos aos municípios.

Ainda não houve decisão definitiva, mas conforme destacado no parecer do Ministério Público de Contas em anexo, o Relatório da Auditoria realizada chegou às seguintes conclusões:

- (i) o Estado de Minas Gerais reteve e repassou com atraso parcelas de IPVA e ICMS pertencentes aos municípios no período inspecionado, qual seja, exercício de 2017 a março de 2018, posteriormente estendendo-se a 22 de maio de 2018 (ICMS) e até 09 de maio de 2018 (IPVA);
- (ii) a partir do mês de abril do exercício de 2018 o Estado já não devia os repasses referentes ao principal de ICMS atrasado, somente valores a pagar de atualização monetária e juros de mora;
- (iii) quanto ao IPVA, o saldo devedor era composto de principal, atualização e juros, sendo que a quitação estava sendo feita inicialmente aos municípios com menores valores a receber;
- (iv) foram fornecidas pela SEF/MG novas planilhas demonstrando a quitação do principal de IPVA (em maio de 2018), restando, ainda, no referido mês, saldo (não repassado) de atualização e juros de IPVA, como no caso do ICMS.

A auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deixa claro, portanto, que a retenção das parcelas de IPVA e ICMS aos municípios mineiros se estendeu por todo o exercício financeiro de 2017 e também pelos anos seguintes.

Este fato pode ser mostrado pelas transferências de ICMS realizadas para o Município de Itau de Minas no período de 2014 a 2020, declaradas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Minas Gerais⁴, em que será possível notar que houve uma queda expressiva e vertiginosa de arrecadação.

Em contrapartida, a inflação foi crescendo cada vez mais, tornando necessária a concessão de reajustes aos servidores públicos do quadro efetivo para preservar o poder aquisitivo de seus vencimentos, fator que onerou excessivamente a folha de pagamento.

Verifica-se, portanto, que enquanto a base de cálculo do limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (**receita corrente líquida**) ia diminuindo, as despesas com pessoal não diminuam, mas tendiam a aumentar em razão dos necessários reajustes dos vencimentos, o que com certeza iria aumentar a proporção das despesas com pessoal perante a receita corrente líquida cada vez menor.

Segue um resumo mostrando a relação entre a arrecadação de ICMS prevista e arrecadada, a inflação e os reajustes concedidos anualmente aos servidores⁵:

a) **2014**

ICMS previsto: *Sem informações*

ICMS arrecadado: R\$22.264.207,49

Inflação acumulada (IPCA): 6,41%

Reajuste dos servidores: 7% (Lei 905/2014)

Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	22.264.207,49	387.313,00	1.845.371,77	24.496.892,26

⁴ <https://www.transparencia.mg.gov.br/transferencia-de-impostos-a-municipios/repasseMunicipio-transferencia-municipios>

⁵ Dados extraídos do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itau de Minas
<http://177.221.27.2:8079/transparencia/>

b) 2015

ICMS previsto: *Sem informações*

ICMS arrecadado: R\$20.239.608,05



Inflação acumulada (IPCA): 10,67%

Reajuste dos servidores: 6,5% (Lei 927/2015)



Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	20.239.608,05	368.373,04	2.221.712,84	22.829.693,93

c) 2016

ICMS previsto: R\$21.938.251,29

ICMS arrecadado: R\$18.919.700,28



Inflação acumulada (IPCA): 6,29%

Reajuste dos servidores: 9% (Lei 957/2016)



Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	18.919.700,28	234.203,42	1.749.146,71	20.903.050,41

d) 2017

ICMS previsto: R\$21.518.000,00

ICMS arrecadado: R\$18.128.005,95



Inflação acumulada (IPCA): 2,95%

Reajuste dos servidores: 7% (Lei 978/2017)



Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	18.128.005,95	330.586,73	2.631.280,71	21.089.873,39

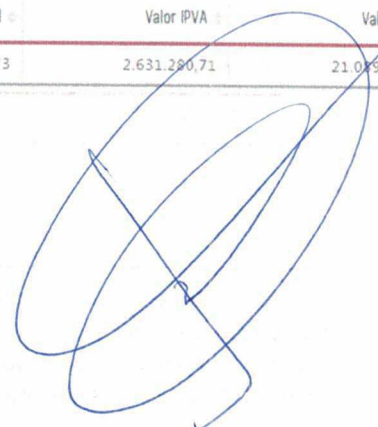
e) 2018

ICMS previsto: R\$18.650.350,00

ICMS arrecadado: R\$13.115.506,75



Inflação acumulada (IPCA): 3,75%



Reajuste dos servidores: 3,5% (Lei 1.014/2018) 

Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	13.115.506,75	234.205,45	2.387.850,70	15.737.562,90

f) 2019

ICMS previsto: R\$19.796.000,00

ICMS arrecadado: R\$12.906.671,05 

Inflação acumulada (IPCA): 4,31%

Reajuste dos servidores: 3,75% (Lei 1.040/2019) 

Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	12.906.671,05	156.688,08	1.858.697,22	14.922.056,35

g) 2020

ICMS previsto: R\$19.796.000,00

ICMS arrecadado: R\$12.629.788,95 

Inflação acumulada (IPCA): 4,52%

Reajuste dos servidores: 4,48% (Lei 1.066/2020) 

Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	12.629.788,64	140.808,12	2.303.380,95	15.073.977,71

Conforme mostra o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itau de Minas⁶ (em anexo), a arrecadação de ICMS prevista pelo Município em 2017 era de R\$21.518.000,00 (vinte e um milhões quinhentos e dezoito mil reais). Contudo, foi retido pelo Governo do Estado de Minas Gerais o montante de **R\$3.389.994,52** (três milhões trezentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

⁶ <http://177.221.27.2:8079/transparencia/>

Especificação	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Arrec. Período	Arrec. Total
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	25.702.000,00	25.702.000,00	22.651.825,52	22.651.825,52
Cota-Parte do ICMS	9.510.329,52	9.510.329,52	10.876.803,15	10.876.803,15
Cota-Parte do ICMS	6.968.276,04	6.968.276,04	4.532.001,48	4.532.001,48
Cota-Parte do ICMS	5.039.394,44	5.039.394,44	2.719.200,85	2.719.200,85

A arrecadação total prevista para o ano de 2017, por sua vez, era de **R\$52.400.000,00** (em anexo), o que norteou toda a programação orçamentária para o referido exercício financeiro. No entanto, em razão especialmente da falta de repasses do Governo Estadual, a arrecadação efetiva foi de somente **R\$45.770.990,02** (quarenta e cinco milhões setecentos e setenta mil novecentos e noventa reais e dois centavos), o que representa uma queda de arrecadação de **R\$6.629.009,98** (seis milhões seiscentos e vinte nove mil e nove reais e oito centavos), sendo que a retenção de ICMS pelo Governo Estadual responde por mais de **51,14%** desse rombo inesperado.

52.400.000,00	52.400.000,00	45.770.990,02	45.770.990,02
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Ainda utilizando os dados do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Itau de Minas, considerando também 2018, 2019 e 2020 (em anexo), podemos concluir que, durante toda a gestão do Defendente (2017 – 2020), o Governo do Estado de Minas Gerais ficou devendo ao Município de Itau de Minas/MG, só com relação à cota-parte de ICMS, o montante de **R\$19.590.383,25** (dezenove milhões quinhentos e noventa mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

A arrecadação total prevista para todos os quatro anos de mandato era de **R\$212.384.300,00** (duzentos e doze milhões trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais). Contudo, a arrecadação efetiva foi de **R\$187.757.190,31** (cento e oitenta e sete milhões setecentos e cinquenta e sete mil cento e noventa reais e trinta e um centavos).

Logo, durante toda a gestão do Defendente, houve uma expressiva queda total de arrecadação de **R\$24.627.109,69** (vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e sete mil cento e nove reais e sessenta e nove centavos), o que equivale praticamente às despesas com pessoal que foram efetuadas em 2017. A retenção de ICMS pelo Governo Estadual responde por **79,55%** desse rombo de arrecadação.

Todos esses dados mostram que o impacto da retenção do ICMS que deveria ter sido transferido ao Município de Itaú de Minas pelo Governo Estadual foi muito alto, e a crise fiscal e orçamentária sofrida pelo Município de Itaú de Minas nos anos de 2017 a 2020 **foi extremamente grave**.

O Gestor Público foi obrigado a realizar diversas reformas internas para economizar e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados, de forma a afetar o mínimo possível o destinatário último do orçamento municipal, que é o cidadão.

Basta ver que, conforme mostra o parecer prévio do TCE-MG aqui impugnado, o Gestor Público ora defendente, apesar de toda a crise vivida, conseguiu investir mais que o mínimo em Saúde e Educação no exercício financeiro de 2017.

No campo das despesas com pessoal, o esquema acima mostrou que elas subiram ano após ano em decorrência da crescente inflação e da consequente necessidade de concessão de reajustes aos servidores públicos, para garantir o poder de compra da remuneração recebida.

Como o quadro efetivo possui estabilidade, o Defendente foi obrigado a diminuir a quantidade de servidores comissionados, na tentativa de desafogar um pouco a folha de pagamento, sem comprometer o serviço público prestado.

Conforme mostra o quadro abaixo, no início da gestão do Defendente (janeiro de 2017), havia 686 servidores ativos. Este número foi diminuindo gradualmente ano após ano, conforme o serviço público ia sendo adequado para evitar que a diminuição no número de servidores afetasse sua prestação efetiva.

MÊS/ANO	NÚMERO DE SERVIDORES
11/2016	686
11/2017	683
11/2018	637
11/2019	626
11/2020	616

Como em 2017 foi o primeiro ano da gestão do Defendente, o serviço público ainda não estava adequado para um número menor de servidores, e por isso foram diminuídos somente 03 (três) servidores. Com as reformas realizadas em 2017, já

em 2018 foi possível o corte de mais 46 servidores, sem que a prestação do serviço público fosse afetada.

Em novembro de 2020, no fim da gestão, o quadro foi diminuído para **616 servidores ativos**. Os cargos comissionados que foram extintos foram aqueles de maior salário, em especial os cargos de secretários municipais e os cargos de chefia.

Para não haver prejuízo ao funcionamento da Administração Pública Municipal, as funções antes desempenhadas pelos cargos comissionados extintos foram transferidas e unificadas em cargos comissionados correlatos, como ocorreu com a fusão da Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, que antes eram separadas e chefiadas por servidores comissionados distintos.

Além disso, a maior parte dos cargos comissionados remanescentes passou a ser ocupada por servidores que já eram do quadro efetivo, em especial aqueles ligados a funções técnicas.

A crise fiscal e orçamentária sofrida pela Prefeitura Municipal de Itau de Minas na Gestão 2017-2020 não foi levada em conta pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao examinar as contas referentes ao exercício financeiro de 2017, mesmo sendo esse um fato notório e conhecido pelo Tribunal em razão da auditoria realizada no âmbito da representação autos nº 1.031.613/2018, conforme mostrado acima.

Esta crise não decorreu de erros de administração do Gestor Público, mas sim da retenção do ICMS pelo Governo do Estado de Minas Gerais. Conforme vimos acima, 51,14% do rombo de arrecadação no ano de 2017 foi por causa dessa retenção, crise que foi agravada nos anos seguintes, sendo que 79,55% da queda da arrecadação prevista para toda a gestão do Defendente foi causada pela retenção do ICMS pelo Governo Estadual.

Toda a programação orçamentária gira em torno da arrecadação prevista. A queda de arrecadação expressiva e inesperada em 2017 poderia ter levado a uma crise no próprio funcionamento da Administração Pública e no fornecimento dos serviços públicos, se não fosse os esforços e a atuação diligente do Defendente e sua equipe ao lidar com essa crise.

Basta ver que, conforme destacado acima e verificado pelo próprio TCE-MG em seu parecer prévio, o Defendente conseguiu investir mais que o mínimo em Saúde e Educação. O único erro observado pelo Tribunal de Contas, e que levou à rejeição das contas apresentadas, foram as despesas com pessoal no montante de 57,6%

da receita corrente líquida, o que violaria o disposto no artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na verdade, conforme será detalhado no tópico que segue, houve um equívoco na contabilização das despesas com pessoal executadas no Programa Saúde da Família declaradas no SICOM, o que fez com que a Unidade Técnica chegasse em um valor de despesas com pessoal maior que o valor real.

Corrigindo-se este equívoco contábil, verifica-se que, na realidade, as despesas com pessoal declaradas no SICOM representaram 54,18% da receita corrente líquida, com um excedente de somente 0,18% em relação ao limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se não fosse a inesperada queda de arrecadação provocada pela retenção do ICMS pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 2017, as despesas com pessoal estariam bem abaixo do limite legal, **porque não houve um aumento do quadro de pessoal, e sim uma diminuição expressiva e imprevisível da base de cálculo (receita corrente líquida).**

Para demonstrar esse raciocínio, vamos calcular a proporção das despesas com pessoal adicionando o valor de ICMS retido pelo Governo Estadual à receita corrente líquida apurada pela Unidade Técnica do TCE-MG:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA PELA UNIDADE TÉCNICA DO TCE-MG	R\$ 45.540.537,77
VALOR DE ICMS RETIDO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS EM 2017	R\$3.389.994,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COM ADIÇÃO DO VALOR DE ICMS RETIDO	R\$48.930.532,29
DESPESAS COM PESSOAL APURADAS PELA UNIDADE TÉCNICA E SUA PROPORÇÃO EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA SOMADA AO ICMS RETIDO	R\$26.236.466,60 (53,62%)

DESPESAS COM PESSOAL REAIS (SEM AS DESPESAS COM PESSOAL EXECUTADAS NO PSF) E SUA PROPORÇÃO EM EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA SOMADA AO ICMS RETIDO	RS 24.674.845,37 (50,43%)
--	---

Todo o exposto até aqui comprova que o Gestor Público, ora Defendente, não realizou aumento do quadro de servidores e nem realizou um aumento desarrazoado das despesas com pessoal. **Na verdade, ele fez justamente o contrário:** diminuiu o quadro de servidores públicos, em especial os comissionados de maior salário (secretários municipais e cargos de chefia), sem ferir a estabilidade dos servidores efetivos.

Foi a base de cálculo (receita corrente líquida) que diminuiu consideravelmente, por culpa do Governo Estadual, que realizou a retenção inesperada dos repasses do ICMS devidos ao Município de Itaú de Minas por força da repartição tributária.

A tabela acima mostra que, se não fosse esta retenção ilegal do ICMS, as despesas com pessoal se enquadrariam no limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que fosse utilizado o valor apurado pela Unidade Técnica do TCE-MG.

Surpreendido por esta retenção ilegal e inconstitucional do ICMS que deveria ser transferido pelo Governo Estadual, o Defendente envidou todos os esforços necessários para realizar uma gestão fiscalmente responsável e, ao mesmo tempo, evitando ao máximo que a oferta dos serviços públicos e a remuneração dos servidores fosse afetada.

Por isso, rejeitar as contas apresentadas pelo Defendente referentes ao exercício financeiro de 2017, é puni-lo por um ato ilegal de terceiro, que foi a retenção abusiva, ilegal e inconstitucional da cota-parte de ICMS pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Seu único erro foi um excedente ínfimo de 0,18% no limite das despesas com pessoal, sendo certo que não foram as despesas com pessoal que aumentaram, mas a

base de cálculo (receita corrente líquida) que diminuiu de forma expressiva, de forma ilegal, imprevista e inesperada.

Diante do exposto, o Defendente pede a esta Colenda Comissão que leve em conta o contexto de crise fiscal e queda de arrecadação expressiva e inesperada vivida pelo Município de Itaú de Minas em 2017 (provocada pelo Governo do Estado de Minas Gerais), e aplique o princípio da insignificância ao caso concreto em razão do excedente mínimo de 0,18% nas despesas com pessoal, emitindo relatório pela aprovação das contas do exercício financeiro de 2017 apresentadas por ele, visto que não há nada mais que as desabone.

4.2) DO EQUÍVOCO QUANTO À INCLUSÃO DAS DESPESAS COM SERVIDORES DO PSF COMO DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Conforme já foi demonstrado na defesa apresentada perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), as respostas às Consultas nº 656574, 657277, 700774 e 832420 mostram que, na época da prestação de contas (2017), o entendimento vigente do TCE-MG era no sentido de que as despesas pertinentes ao Bloco de Atenção Básica não poderiam ser contabilizadas no SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) como Despesas com Pessoal, e sim como “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”.

Essa diferenciação que era feita pelo TCE-MG decorre do fato de os recursos do Programa Saúde da Família serem oriundos não só do orçamento municipal, mas também do Estado de Minas Gerais e da União, de modo que as despesas com pessoal executadas no âmbito do Programa Saúde da Família não poderiam ser contabilizadas na despesa total com pessoal executada pelo Poder Executivo Municipal.

Apesar de ser esse o entendimento vigente à época, as despesas com profissionais contratados pelo Município de Itaú de Minas/MG em 2017 para atuarem no Programa Saúde da Família foram erroneamente contabilizadas no SICOM como Despesas com Pessoal, e não como “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, como era exigido pelo TCE-MG.

Esse foi o equívoco contábil que levou à rejeição das contas do exercício financeiro de 2017, pois fez com que as despesas totais com pessoal executadas pelo Poder Executivo Municipal e contabilizadas no SICOM fossem muito maiores do que a realidade.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconheceu, no parecer prévio aqui impugnado, que embora o entendimento quanto à contabilização das despesas com pessoal executadas no âmbito do Programa Saúde da Família tenha sido alterado pela Consulta nº 838498, **este novo entendimento - inclusão dos gastos com profissionais do PSF nas despesas com pessoal totais executadas do Poder Executivo Municipal - somente poderia ser aplicado a partir do exercício financeiro de 2021**, não podendo retroagir para exercícios financeiros anteriores, sob pena de afronta à segurança jurídica.

O TCE-MG, no entanto, embora tenha admitido que o certo seria contabilizar as despesas com pessoal executadas no âmbito do Programa Saúde da Família como ***“Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”***, decidiu que não haviam provas de que ocorreu o equívoco contábil narrado.

Por essa razão, decidiu que o valor apurado pela Unidade Técnica – **RS26.236.466,60 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)** – deveria ser considerado para fins de análise se o Poder Executivo Municipal respeitou o limite do artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)⁷.

Nobres Edis, houve um ***“error in iudicando”*** no parecer prévio que seria muito fácil de ser sanado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **pois a prova do referido equívoco contábil está no próprio SICOM (extrato em anexo).**

Basta comparar o modo como foram contabilizadas, na ***“Ação: 2108 – MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLATB”***, as despesas relacionadas a ***“Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”*** e as despesas relacionadas a ***“Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”***.

⁷ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)
		Acréscimo (B)	Redução (C)	
Subação: -	3.181.300,00	1.316.734,00	734.584,00	3.763.450,00
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	438.000,00	11.960,00	262.054,00	187.906,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	219.000,00	11.960,00	177.365,00	53.595,00
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	219.000,00	0,00	84.689,00	134.311,00
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.772.500,00	1.051.884,00	254.025,00	2.570.359,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	234.500,00	1.051.884,00	129.505,00	1.156.879,00
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.538.000,00	0,00	124.520,00	1.413.480,00
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.300,00	0,00	1.490,00	1.810,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.500,00	0,00	1.490,00	10,00
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00

Conforme se verifica nos fragmentos colacionados acima, foi utilizado o montante de **R\$1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais)** para pagamento das despesas de pessoal executadas no âmbito do Programa Saúde da Família no exercício financeiro de 2017, e que foram contabilizadas como “*Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil*”.

Este montante teve como fonte de recursos a **DR 148 - “Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica”**, o que mostra que são recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde e destinados para o **Bloco de Atenção Básica**.

Já nas despesas relacionadas a “*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*”, **nenhum gasto teve como fonte de recurso a DR148 - “Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica”**.

Não é crível supor que o Município de Itaú de Minas, em todo o exercício financeiro de 2017, gastou somente **R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)** com a remuneração de todos os servidores e profissionais que trabalham no âmbito do Programa Saúde da Família, como está contabilizado na despesa de natureza de “*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*”.

Está comprovado, portanto, que as despesas com pessoal executadas no âmbito do Programa Saúde da Família em 2017 não foram contabilizadas corretamente como “*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*”, da forma como

exigia o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na vigência das Consultas nº 656574, 700774 e 832420.

Elas acabaram sendo contabilizadas nas despesas com pessoal totais do Poder Executivo Municipal, o que fez com que, artificialmente, fosse superado o limite de 54% da receita líquida corrente estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigindo-se o equívoco contábil, verifica-se que as despesas totais de pessoal executadas pelo Poder Executivo Municipal foram muito menores do que o apurado pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), conforme já demonstrado na defesa do Responsável apresentada perante o TCE-MG na tabela que segue:

Gastos com Pessoal – Ajustado	
Receita Corrente Líquida – (A)	R\$ 45.540.537,77
Limite Legal – 54%	R\$ 24.591.890,40
Total da Despesa com Pessoal – Bruta	R\$26.236.466,60
Exclusões dos Gastos com Pessoal Despesas com Pessoal no âmbito do PSF – FNS - Atenção Básica – Fonte de Recursos DR 148 Entendimento vigente no TCE-MG até 2021 – Consultas TCE-MG nºs 656574, 657277, 700774 e 832420	-R\$1.561.621,23
Despesa Total com Pessoal – Ajustada (B)	R\$ 24.674.845,37

Percentual dos Gastos com Pessoal - % - (B/A*100)	54,18%
--	---------------

Excelentíssimos Vereadores membros desta Colenda Comissão e desta Egrégia Casa Legislativa, os gastos com pessoal superaram o limite legal estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (54%) em somente **0,18%**, o que corresponde, em valores nominais, a somente **R\$82.954,97** (**oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos**).

Se dividirmos este valor excedente pelos 12 (doze) meses do ano, teremos uma despesa de pessoal mensal excedente de somente **R\$6.912,92** (**seis mil novecentos e doze centavos e noventa e dois centavos**), o que corresponde praticamente à remuneração mensal de um único servidor público, isso sem contar o 13º (décimo terceiro) salário.

Este excedente representa a justa remuneração de um servidor municipal, que trabalhou e não tem culpa se o Governo do Estado de Minas Gerais não realizou as transferências e repasses devidos, como manda a lei, colocando o Município de Itau de Minas/MG em uma amarga crise fiscal e orçamentária.

Repetimos: o Gestor Público responsável, ora Defendente, não realizou o aumento do quadro de pessoal, e nem aumentou as despesas com pessoal de forma desarrazoada. Na verdade, em sua gestão, houve uma diminuição do número de servidores, sem que o funcionamento da Administração Pública e a prestação de serviços públicos fosse afetada.

O que houve, na verdade, foi uma diminuição brusca e inesperada da base de cálculo (receita corrente líquida) em razão da retenção ilegal e inconstitucional da cota-parte do ICMS devida ao Município de Itau de Minas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Conforme mostrado no tópico anterior, se não fosse a retenção da cota-parte do ICMS devida ao Município de Itau de Minas em 2017, as despesas com pessoal estariam enquadradas dentro do limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já entendeu pela aplicação do princípio da insignificância nos casos em que o único erro verificado é um

gasto excedente ínfimo nas despesas com pessoal permitidas. Segue julgados exemplificativos neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR E AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2015, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, tendo em vista a adoção do princípio da insignificância nos gastos com pessoal do Poder Executivo, que ultrapassaram 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) do estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n. 101/2000.

2. Recomendação ao gestor para que adote providências para o cumprimento das Metas 1, 9 e 18 do PNE. 3. Recomendação ao responsável pelo Controle Interno.

(Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 987099 - Exercício Financeiro 2015. Primeira Câmara. Relatora: Conselheira Adriene Andrade. Data de Julgamento: 25/04/2017. Data de Publicação: 09/05/2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (...) FALHA DECORRENTE DE ERRO NO CONTROLE DE FONTES DE RECURSOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REGULARIDADE. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL ESTABELECIDO. APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 2000. RECONDUÇÃO AOS LIMITES LEGAIS NO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO. REGULARIDADE. RELATÓRIO DE

CONTROLE INTERNO NÃO CONCLUSIVO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO. LEI FEDERAL N. 13.005, DE 2014.

(...)

Para a única despesa que de fato extrapolou o crédito orçamentário concedido, aplica-se o princípio da insignificância, dada a pequena monta do valor excedente.

(...)

4. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao atual gestor e ao responsável pelo órgão de controle interno.

(Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 1012935 - Exercício Financeiro 2016. Segunda Câmara. Relator: Conselheiro Gilberto Diniz. Data de Julgamento: 02/08/2018, Data de Publicação: 07/08/2018)

Levando em conta os julgados acima, o único fator que impediu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de aplicar o princípio da insignificância ao presente caso, na esteira de sua jurisprudência, foi por entender que não estava comprovado o equívoco contábil referente a classificação das despesas de pessoal executadas no âmbito do Programa Saúde da Família.

Contudo, conforme demonstrado acima, este equívoco foi efetivamente comprovado, **estando a prova no próprio SICOM**, que foi ignorado pelo TCE-MG. Corrigido este *error in iudicando*, não há razão para que não seja aplicado o princípio da insignificância no presente caso.

Cumprir destacar que em 2015 e 2016, anos em que prolatados os julgados citados acima, o Governo do Estado de Minas Gerais ainda não havia bloqueado os repasses e transferências obrigatórias para os municípios mineiros, provocando a enorme crise fiscal e orçamentária sofrida pelas prefeituras na gestão 2017-2020, e mesmo assim o TCE-MG aplicou o princípio da insignificância.

Se em um contexto de grave crise fiscal e orçamentária, o Gestor Responsável conseguiu cumprir todos os índices e mínimos legais, gastando mais que o mínimo em Saúde e Educação, sendo seu único “erro” o excedente de 0,18% nas

despesas com pessoal, o princípio da insignificância também deve ser aplicado ao presente caso.

Diante do exposto, por estar comprovado o equívoco contábil e que as despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal, na verdade, excederam somente 0,18% do limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e levando o contexto de crise fiscal e orçamentária de 2017, requer o Defendente que esta Colenda Comissão de Finanças e Orçamento reconheça o *error in iudicando* do parecer prévio e aplique o princípio da insignificância no presente caso, e como não há mais nenhum erro nas contas apresentadas, referentes ao exercício financeiro de 2017, sejam elas aprovadas.

5) DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pede o Gestor Público responsável pelas contas do exercício financeiro de 2017, ora Defendente, seja acolhida por esta Colenda Comissão de Finanças e Orçamento a preliminar de cerceamento de defesa por ausência de intimação pessoal do Defendente acerca do parecer prévio expedido pelo TCE-MG, o que o impediu de interpor Pedido de Reexame para sanar os equívocos apontados ao longo da presente defesa, em total violação ao que dispõe o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e artigo 238 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Acolhida a referida preliminar, requer seja devolvido o parecer prévio à Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a fim de que seja declarada a nulidade da certidão de trânsito em julgado e seja reaberto o prazo para apresentação de pedido de reexame.

Caso não seja este o entendimento, requer, de forma subsidiária, seja suspenso o presente procedimento até que seja decidido o pedido de desconstituição do trânsito em julgado e reabertura do prazo recursal distribuído perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e autuado sob o nº 1102197/2021.

No mérito, requer o Defendente que esta Colenda Comissão reconheça o contexto de grave crise fiscal e orçamentária sofrida em sua gestão (Administração 2017-2020) em decorrência da retenção ilegal e inconstitucional da cota-parte do ICMS pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Requer seja reconhecido também que não houve aumento do quadro de servidores públicos ou aumento desarrazado das despesas com pessoal, e sim uma diminuição expressiva e imprevista da base de cálculo (receita corrente líquida) estabelecida pelo artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, decorrente desta retenção da cota-parte do ICMS pelo Governo Estadual.

Ainda no mérito, requer também que seja reconhecido que o equívoco contábil decorrente da inclusão das despesas com a remuneração dos servidores do Programa Saúde da Família nas "Despesas de Pessoal Totais do Poder Executivo Municipal" foi comprovado pelo próprio extrato do SICOM, extrato este ignorado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Reconhecido o equívoco contábil, requer que as despesas com pessoal sejam fixadas em R\$ 24.674.845,37 (vinte e quatro milhões seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondentes a 54,18% (cinquenta e quatro vírgula dezoito por cento) da receita corrente líquida.

Como o limite do artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal foi excedido em somente 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), **requer seja aplicado ao caso o princípio da insignificância**, levando-se em conta o contexto de crise fiscal e orçamentária vivida em 2017 e provocada pela retenção ilegal e inconstitucional da cota-parte do ICMS pelo Governo do Estado de Minas Gerais durante a gestão do Defendente (2017-2020).

Esta retenção ilegal e abusiva da cota-parte do ICMS pelo Governo Estadual representou 51,14% da queda da arrecadação prevista para o exercício financeiro de 2017, e se não fosse ela, as despesas com pessoal estariam dentro do limite de 54% da receita corrente líquida estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que permanecessem incluídas como despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal as despesas decorrentes da remuneração dos profissionais do Programa Saúde da Família.

Logo, reconhecido o contexto de crise fiscal e orçamentária sofrida pela Administração Pública Municipal em 2017 (provocada pelo Governo do Estado de Minas Gerais) e o excedente ínfimo de 0,18% nas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, pugna o Defendente que esta Colenda Comissão de Finanças e Orçamento e que esta Egrégia Câmara Municipal reverta a conclusão do parecer prévio expedido pelo

TCE-MG, e sejam aprovadas as contas prestadas referentes ao exercício financeiro de 2017.

Termos em que

Pede deferimento.

Itaú de Minas, 30 de junho de 2021.

Ronilton Gomes Cintra

Gestor Responsável / Defendente


Fábio Augusto de Faria Cintra

Advogado (OAB/MG 183.946)



ASSESSORIA E
CONSULTORIA
— JURÍDICA —

DR. FÁBIO AUGUSTO DE FARIA CINTRA
OAB/MG 183.946

(35) 9 9236-3050 |  fabio_augusto_adv

PROCURAÇÃO

RONILTON GOMES CINTRA, brasileiro, viúvo, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG-324.035, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 148.497.206-68, residente e domiciliado na Rua Artur Vieira, nº 299, Centro, no município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais (CEP 37975-000), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **Fábio Augusto de Faria Cintra (OAB/MG 183.946)**, com escritório na Rua Basílio Alves da Silva, 216, Maria Parreira, no município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais (CEP 37975-000), e endereço eletrônico **fabioafcitra.adv@gmail.com**, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial ou administrativo, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, bem como defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os. Confiro-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, pedir gratuidade de Justiça, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para patrocinar seus interesses e sua defesa no âmbito do processo de prestação de contas anual nº 1047133 / 2017.

Passos/MG, 09 de junho de 2021.


RONILTON GOMES CINTRA



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

Ata da 455ª (quadrigentésima quinquagésima quinta) Sessão Ordinária da

Comissão de Finanças e Orçamento.

Aos dezessete dias do mês de junho de 2021, às 14hs, reuniram no Plenário da Câmara Municipal de Itaú de Minas, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento quais sejam: vereador Vice-Presidente - Geovan dos Santos, Vereador membro Fabiano Gomes de Lima, sob a presidência da Vereadora Maria Elena Faria Fraga. Em seguida foi feita a Leitura das seguintes Matérias: a) Parecer acerca dos Projetos de Lei n. 32 e 33/21 - que Autorizam a Abertura de Crédito Especial na Lei nº 1096/2020 - Que Estima a receita e fixa a despesa do município de Itaú de Minas para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências, (tratam da APAE e AMEG); e b) Leitura da Petição do Ex Prefeito Sr. Ronilton Gomes Cintra referente ao julgamento das contas do exercício financeiro de 2017. Já na ORDEM DO DIA, conferido o quórum, a Presidente - Colocou em única discussão o parecer da comissão de Finanças e Orçamento referente aos Projetos de Lei n. 32 e 33/21 - que Autorizam a Abertura de Crédito Especial na Lei nº 1096/2020 - Que Estima a receita e fixa a despesa do município de Itaú de Minas para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências, (tratam da APAE e AMEG). Na sequência, a Presidente colocou em única votação o Parecer acerca dos Projetos de Lei n. 32 e 33/21 aprovado por unanimidade. Em seguida a Presidente pediu a Assessoria Legislativa e Jurídica da Casa para participar com a comissão da análise da Petição do Ex Prefeito Sr. Ronilton Cintra. Após um breve debate, a Presidente colocou sob apreciação da Comissão a Petição do Ex Prefeito Sr. Ronilton Gomes Cintra referente ao julgamento das contas do exercício financeiro de 2017. Em seguida após análise do pedido, conforme acordado entre os demais membros, decidiu-se que a suspensão da tramitação do processo de julgamento das Contas de 2017 solicitado pelo autor, fere a Lei Complementar n. 02/08 do Estado de Minas Gerais e que, devido aos demais prazos regimentais a serem obedecidos pela comissão e pela Câmara, dentro do justo e do bom senso, fica concedido o adiamento de 10 (dez) dias contados do dia 21 de Junho de 2021 para que o Sr. Ronilton Gomes Cintra apresente sua defesa à esta Comissão. Todos os registros feitos por cada parlamentar que fez uso da palavra em qualquer momento desta Sessão, bem como as explanações de cada Vereador durante a fase de discussão podem ser conferidos na íntegra no arquivo digital armazenado na mídia anexada à presente Ata, ou através do banco de vídeos mantido pela Assessoria de Comunicação e Imprensa da Câmara Municipal, ou ainda acessando o endereço: <https://www.facebook.com/cmitau/videos/>. A Presidente já finalizando agradeceu as bênçãos e a proteção de Deus, e encerrou os trabalhos da presente Sessão da Comissão de Finanças e Orçamento, reduzida a este termo, o qual, lido e achado conforme, é lavrado por mim Angelita Maria Oliveira Lima, Coordenadora Legislativa, seguindo devidamente assinado pelos membros da referida Comissão.

Presidente - Maria Elena Faria Fraga

Vice-Presidente - Geovan dos Santos

Membro - Fabiano Gomes de Lima

**DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS DO
CERCEAMENTO DE
DEFESA PERANTE O
TCE-MG**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1047133 **Protocolo/Ano:** 9000361100 / 2018 **Data Cadastro:** 14/06/2018 **Ano Ref.:** 2017

Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL **Tipo de Administração:** DM

Localização: CAMP - COORD. DE ACOMP. DAS AÇÕES DO MP **Novo Processo:**

Situação: AGUARDANDO MEDIDAS CABÍVEIS

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

No Antigo: **Processo Principal:** **Qtde. Anexos:** 0

Município: ITAÚ DE MINAS

APENSADO AO PROCESSO:

N	Data	Setor Responsável	Motivo
1102197	09/06/2021	PROTOCOLO	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO **Distribuído em:** 14/06/2018

Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA **Redistribuído em:** 01/08/2018

Auditor:

Procurador MP: PROCURADOR GERAL MPC **Distribuído em:** 27/04/2020

Assunto: REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2017

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	Tipo: Interessado(a)
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	Tipo: Órgão/Entidade de Atuação TC
Nome: RONILTON GOMES CINTRA	Tipo: Ordenador

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
---------	---------	----------	-------------

1606967	31/05/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	31/05/2021 CAMP - COORD. DE ACOMP. DAS AÇÕES DO MP	MEDIDAS CABÍVEIS
1606716	31/05/2021 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	31/05/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	MEDIDAS CABÍVEIS
1579453	22/01/2021 COORDENADORIA DE DELIBERAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	22/01/2021 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1563612	21/10/2020 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	21/10/2020 COORDENADORIA DE DELIBERAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	ELABORAÇÃO DO REGISTRO DAS DECISÕES
1558922	25/09/2020 GABINETE CONS. DURVAL ANGELO	25/09/2020 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
1544772	16/07/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	16/07/2020 GABINETE CONS. DURVAL ANGELO	CONCLUSÃO AO RELATOR
1544762	16/07/2020 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	16/07/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1533076	27/04/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	27/04/2020 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1533048	27/04/2020 GABINETE CONS. DURVAL ANGELO	27/04/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 20/10/2020	Tipo: NORMAL	Competência: PRIMEIRA CÂMARA	Relator: CONS. DURVAL ANGELO
Decisão: REJEIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO		Ocorrência:	

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2021	2836	PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL	18/02/2021	28/09/2021	COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2021	2826	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/02/2021		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2021	2829	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO PREF.	18/02/2021		COMUNICAÇÃO DE PARECER

2021	2828	NORIVAL FRANCISCO DE LIMA - PREF.	18/02/2021	PRÉVIO COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2019	9898	RONILTON GOMES CINTRA	25/06/2019 26/08/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO

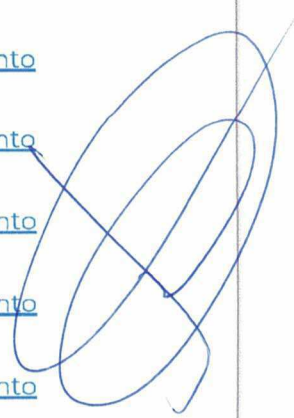
APENSO(S):

Processo	Data	Setor Responsável	Motivo
1102197	09/06/2021	PROTOCOLO	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO>

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
31/05/2021	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
28/05/2021	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
28/05/2021	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
28/05/2021	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
04/03/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
04/03/2021	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	Ver íntegra do documento
04/03/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
04/03/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
04/03/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
28/10/2020	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Ver íntegra do documento
26/10/2020	PARECER	Ver íntegra do documento
14/07/2020	PARECER MP	Ver íntegra do documento
27/04/2020	DESPACHO	Ver íntegra do documento
24/04/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2020	TERMO DE ENCAMINHAMENTO	Ver íntegra do documento
24/04/2020	RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento

24/04/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
26/08/2019	PETIÇÃO	Ver íntegra do documento
26/08/2019	ANEXO A PETIÇÃO	Ver íntegra do documento
26/08/2019	ANEXO A PETIÇÃO	Ver íntegra do documento
25/07/2019	TERMO DE JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
27/06/2019	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
12/06/2019	DESPACHO	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
07/06/2019	TERMO DE ENCAMINHAMENTO	Ver íntegra do documento
07/06/2019	RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA	Ver íntegra do documento



15/01/2019	DESPACHO	Ver íntegra do documento
19/12/2018	MEMORANDO	Ver íntegra do documento
19/12/2018	PETIÇÃO	Ver íntegra do documento
01/08/2018	TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO	Ver íntegra do documento
14/06/2018	TERMO DE DISTRIBUIÇÃO	Ver íntegra do documento

* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 45/PRES/2020, publicada em 02/07/2020, informamos que a partir de 17/07/2020 os documentos anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação no TCEMG, serão disponibilizados imediatamente após publicação da deliberação terminativa ou definitiva exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE
MINAS GERAIS DR. DURVAL ÂNGELO – RELATOR DO PROCESSO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 1.047.133**

PROCESSO Nº: 1.047.133

1ª Câmara – CA 1ªC

**Interessado: RONILTON GOMES CINTRA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ
DE MINAS - MG**

RELATOR: DURVAL ÂNGELO

RONILTON GOMES CINTRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 148.497.206-68 e portador da C.I.R.G. nº M-650858 emitida pela SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Arthur Vieira, nº 299, Centro, nesta Cidade de Itaú de Minas, CEP: 37.975-00, na qualidade de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.767.031/0001-78, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli nº 340, Centro, nesta Cidade e Comarca de Pratápolis/MG, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA**, nos termos e no prazo do artigo 151¹ da Resolução nº 12/2008, que instituiu o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, portanto, tempestivamente, acompanhada de documentos que seguem em anexo, para o que apresenta os fundamentos de fato e de direito, na forma adiante:

DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Tendo em vista as irregularidades indicadas no item 10 – CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE - fls.32, temos a esclarecer e a sanar os seguintes fatos:

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS

1 - Conforme demonstrado à fls. 6 e 7 deste processo, no item 2.3.2 do Demonstrativo dos Créditos Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução houve a constatação pela Análise Técnica do TCEMG de abertura de créditos adicionais sem a comprovação do superávit financeiro no valor de R\$ 6.193,62.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas procedeu à abertura de créditos adicionais atendendo estritamente ao que dispõe a legislação referente ao direito financeiro e execução dos orçamentos públicos conforme Lei Federal nº 4.320/64:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

¹ Art. 151. Determinada a abertura do contraditório ou a realização de diligência, o processo será remetido à unidade competente para que formalize a citação ou intimação e o controle de prazo.
§ 1º O prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias improrrogáveis.



Com relação aos recursos necessários a abertura dos créditos adicionais sob discussão a municipalidade usou como fonte de recursos o que dispõe o I, do parágrafo 1º do artigo 43 abaixo descrito:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”

Entenda-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais através da Consulta 876.555 de 29 de maio de 2013, o Conselheiro José Alves Viana, exarou o entendimento pela possibilidade da abertura de créditos adicionais utilizando o superávit financeiro por vinculação/destinação de recursos acompanhando a orientação trazida pela Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal no parágrafo único do art. 8:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Abaixo síntese do Entendimento do Conselheiro Mauri Torres, relator deste Processo 887.017 conforme ementa publicada no Portal do TCE:

EMENTA: CONSULTA – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS – RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EM DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DESDE QUE NÃO SEJAM RECURSOS LEGALMENTE VINCULADOS

Com base no entendimento trazido pela Consulta retromencionada, implicitamente pode-se concluir que o TCE-MG em suas análises dos Processos relacionados à Prestações Contas Anuais passa a utilizar, além do superávit financeiro de forma consolidada ou por entidade (No caso específico de Autarquias Municipais conforme Consultas nº 837.626 e 876.934) conforme disposto no artigo 43, §1, Inciso da Lei nº 4.320/64 passa a considerar também as regras prescritas pelo parágrafo único do artigo 8 da Lei Complementar nº 101/2000.



O procedimento adotado pela municipalidade na abertura de tais créditos adicionais seguiu rigorosamente ao entendimento exarado por essa respeitável Corte de Contas através da Consulta 887.017 no sentido de que os créditos abertos, autorizados por Leis Específicas e aberto por Decretos do Executivo tiveram como finalidade a suplementação ou a criação de dotações no orçamento para 2017 tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2016 tomado isoladamente tais recursos por destinações de recursos, no caso em análise, o superávit financeiro das Transferências de Convênios Vinculados à Educação – Destinação de Recursos - 222.

Agora demonstraremos o cálculo do superávit financeiro através do que dispõe **parágrafo único do artigo 8 da Lei Complementar n. 101/2000** para que os questionamentos feitos sejam esclarecidos e sanados.

Destinação de Recursos – 222 – Transferências de Convênios Vinculados à Educação

Cálculo do Superávit- Recurso Vinculado – Extrato Bancário	
Superávit Financeiro em 31/12/2016 – C/C 10.034-XBB)	6.193,62

Apuração realizada pelo Tribunal de Contas:

Lei	Decreto	Créd. Esp.	Superávit – Extrato Bancário	Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos
999/17	1.239/17	6.193,62	6.193,62	0,00

Em anexo segue razão contábil da conta bancária 10.034-X (Banco do Brasil) do exercício de 2017 na qual foram contabilizados os recursos financeiros nas respectivas rubricas orçamentárias de receita e pagamento de despesas para comprovação da não execução de despesa em montante superior ao superávit financeiro apurado na destinação **222 – Transferências de Convênios Vinculados à Educação** em 31 de dezembro de 2016.

Segue também cópia da Lei Autorizativa, do Decreto de Abertura publicados pelo Poder Executivo, Demonstrativo de Movimento de Numerário, Extrato Bancário e do Demonstrativo da Movimentação da Despesa Autorizada com a Realizada das dotações nas quais houve a abertura de créditos adicionais na destinação **222 – Transferências de Convênios Vinculados à Educação** referente ao exercício de 2017.

Portanto, fica demonstrado que a abertura dos créditos adicionais usando como fonte de recurso superávit financeiro ocorreu conforme disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00 e na forma a qual TCEMG orienta os seus jurisdicionados, tal como na Consulta 887.017, mencionada no decorrer das nossas argumentações.



2 - Conforme demonstrado à fls. 4 e 5 deste processo, no item 2.3.1 do Demonstrativo dos Créditos Abertos sem Recurso houve a constatação pela Análise Técnica do TCEMG de abertura de créditos adicionais sem a comprovação do excesso de arrecadação no valor de R\$ 80.812,90.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas procedeu à abertura de créditos adicionais atendendo estritamente ao que dispõe a legislação referente ao direito financeiro e execução dos orçamentos públicos conforme Lei Federal nº 4.320/64:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Com relação aos recursos necessários a abertura dos créditos adicionais sob discussão a municipalidade usou como fonte de recursos o que dispõe o II, do parágrafo 1º do artigo 43 abaixo mencionado:

"Art. 43. (...) A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;"

Segue abaixo análise dos recursos apontados na análise técnica objeto de questionamentos por parte do TCE-MG:

O excesso de arrecadação pelo conceito trazido pela Lei 4.320/64 totalizou o montante de R\$ 80.812,90 conforme confronto entre as receitas arrecadadas com receitas estimadas conforme preceitua o § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964

"Art. 43 (...)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.;"

A Consulta 932.477 aprovada em na sessão do dia 19/11/2014, alterou o entendimento que vigorava para apuração de excesso de arrecadação até o exercício de 2013 conforme se verifica pela Ementa colacionada abaixo:

"EMENTA: CONSULTA – CONTROLE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL – 1) APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO OU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – POSSIBILIDADE – OBRIGATORIEDADE DE ESPECIFICAÇÃO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE



RECURSOS. 1) É possível a abertura de créditos adicionais ao orçamento, com a especificação das fontes e destinação de recursos, havendo apuração de superávit financeiro ou excesso de arrecadação. Ressalva-se que, na abertura de créditos adicionais oriundos de superávit financeiro, essa condição não se restringe somente aos dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior, mas também ao superávit existente nas fontes vinculadas, e segregadas por convênio na mesma fonte. Também na apuração geral do excesso de arrecadação, há que se observar cada fonte, a qual pode agregar mais de um convênio, o que exige o cuidado da verificação de eventual excesso isoladamente por convênio”

Excesso de Arrecadação - 146 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE classificadas como **Outras Transferências de Recursos do FNDE** foram creditados em contas bancárias (Unidades Executoras e Caixas Escolares) - Banco do Brasil – Conta Bancária nº 8.678-9 (Agência Itaú de Minas) conforme informações de liberações de repasses disponibilizados pelo FNDE na internet discriminados abaixo.

PAC II - PROINFÂNCIA - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES						
Data Pago	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
25/AGO/2017	818709	90.951,33	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	4497	0000085769
Total:		90.951,33				

A contabilização das receitas das **Outras Transferências de Recursos do FNDE - Proinfância** totalizaram R\$ 90.951,33 conforme razão da conta bancária do sistema de informações contábeis e extratos bancários fornecidos pela instituição financeira diferentemente do valor calculado pelo TCEMG.

Rubrica	Estimado	Arrecadado	Excesso
17213599	5.000,00	90.951,33	85.951,33
TOTAL	5.000,00	90.951,33	85.951,33

Após o ajuste acima mencionado (ajuste no total da arrecadação do Proinfância) o cálculo do excesso de arrecadação da destinação 146 ficará da seguinte forma:

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem
------------------	------------------------	----------------------	---------------------------------



			Recursos (B-A)
146 – Outras Transferências de Recursos do FNDE	85.951,33	80.812,90	-

Onde temos que a o excesso de arrecadação apurado (R\$ 85.951,33) é a diferença entre a arrecadação apurada (R\$ 90.951,33) e a receita estimada (R\$ 5.000,00) para a receita de **Outras Transferências de Recursos do FNDE** no exercício de 2017.

Portanto, após os ajustes na contabilização das receitas (**Outras Transferências de Recursos do FNDE**) restou sanada a irregularidade que apontava pela a existência de abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis para a destinação 146 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Proinfância.

Em anexo segue razão contábil da conta bancária nº 8.678-9 (Proinfância) e seus respectivos extratos nos quais foram contabilizados os recursos orçamentários nas respectivas rubricas de receita para comprovação da correta escrituração dos recursos orçamentários, no caso da Destinação de Recurso 146 – Transferências de Recursos do FNDE.

Enviaremos também para comprovação cópias do Balancete de Receita orçamentários em 31 de dezembro de 2017 para comprovação.

DESPESAS COM PESSOAL POR PODER - EXECUTIVO

Apontaram os estudos técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais às fls 20-24 que o Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, b, tendo sido aplicados 57,61% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo) conforme demonstração abaixo:

Quadro Demonstrativo – Gastos com Pessoal – Análise Técnica do TCEMG

Gastos com Pessoal - Análise Técnica do TCEMG	
Receita Corrente Líquida – (A)	R\$ 45.540.537,77
Limite Legal – 54%	R\$ 24.591.890,40
Total da Despesa com Pessoal – Bruta	R\$ 26.236.466,60
Percentual dos Gastos com Pessoal - % - (B/A*100)	57,61%

Despesas com Pessoal – Bloco de Atenção Básica – Recursos no Fundo Nacional de Saúde

Em revisão aos registros contábeis do fato em questão, o apontamento é procedente quando analisado sob o prisma das informações apresentadas nos relatórios de prestação de contas de exercício de 2017 remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, uma vez que integram a totalidade dos Gastos com



Pessoal o registro de todas as despesas passíveis de cômputo no percentual, inclusive às pertinentes do Bloco de Atenção Básica, que contém posicionamento diferenciado constantes nas Consultas nº 656574, nº 657277, nº 700774 e nº 832420, expedidas por essa Egrégia Corte no qual instruem que, levando-se em consideração que os componentes do Bloco de Atenção Básica (PACS – Programa Agente Comunitário de Saúde, PSF – Programa Saúde da Família, PSAUBU – Programa de Saúde Bucal) são compartilhados entre Entes da Federação, cada esfera de governo lançará como despesa de pessoal somente a parcela que efetivamente lhe couber na remuneração de pessoal (Recursos Próprios) e não a totalidade do gasto, sendo que a parte restante, isto é, aquela advinda da transferência intergovernamental (Recurso Vinculado – FNS – Bloco de Atenção Básica - Destinação de Recursos 1.48), por meio dos programas em comento, usada para pagamento de pessoal, será contabilizada como “Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física”, a título de transferência recebida, não integrando, portanto, as Despesas com Pessoal, para efeito do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisando de forma criteriosa os registros efetuados no tocante ao ingresso das receitas intergovernamentais, ou seja, PACS – Programa Agente Comunitário de Saúde, PSF – Programa Saúde da Família, PSAUBU – Programa de Saúde Bucal, e a contabilização das Despesas com Pessoal dos referidos programas, baseando-se especificamente no balancete da despesa e em relatórios referente à contabilização da folha de pagamento de pessoal do Bloco de Atenção Básica (DR 1.48) do exercício de 2017 (em anexo), conforme abaixo exposto, detecta-se que a totalidade do gasto com pessoal dos referidos programas foi contabilizada em elemento de despesa de pessoal que incide no cômputo do percentual.

CÁLCULO CONSIDERANDO OS ENTEDIMENTOS DO TCE-MG E LRF

Verifica-se que o limite de gastos com pessoal não excederia aos ditames legais, se caso fosse empregado a metodologia indicada pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através das Consultas acima citadas e do dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal que permite a exclusão das rescisões trabalhistas do montante dos Gastos com Pessoal.

Para elucidação desta justificativa, lista-se abaixo o detalhamento da explanação retro citada:

Análise Técnica do TCEMG

Percentual permitido pela Lei Complementar nº 101/2000 = 54%

Valor máximo a ser gasto conforme metodologia de cálculo = R\$ 24.591.890,40

Percentual aplicado = 57,61%

Valor aplicado = R\$ 26.236.466,60

Diferença apurada em percentual = 3,61%

Diferença apurada em valor = R\$ 1.644.576,20



Valor que poderia ser excluído pela metodologia do TCE-MG – Pareceres em Consulta = R\$ 1.561.621,23

Desta forma, conclui-se que o percentual correto aplicado pelo executivo, excluindo-se o Bloco de Atenção Básica oriundos do Fundo Nacional de Saúde a ser empenhado no elemento de despesa “339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física” e a exclusão das rescisões trabalhistas a ser empenhado no elemento de despesa “319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas” seria assim detalhado:

Percentual permitido pela lei complementar nº 101/2000 = 54%

Valor máximo a ser gasto conforme metodologia de cálculo = R\$ 24.591.890,40

Percentual aplicado = 54,49%

Valor aplicado = R\$ 24.816.182,63

Quadro Demonstrativo – Gastos com Pessoal – Ajustado

Gastos com Pessoal – Ajustado	
Receita Corrente Líquida – (A)	R\$ 45.540.537,77
Limite Legal – 54%	R\$ 24.591.890,40
Total da Despesa com Pessoal – Bruta	26.236.466,60
Exclusões dos Gastos com Pessoal	
Despesas Pessoal – FNS - Atenção Básica – DR 148	(1.561.621,23)
Total das Exclusões dos Gastos com Pessoal (-)	(1.561.621,23)
Despesa Total com Pessoal – Ajustada (B)	R\$ 24.674.845,37
Percentual dos Gastos com Pessoal - % - (B/A*100)	54,18%

Portanto, como se percebe o percentual dos gastos com pessoal se apresentou com o percentual de 54,18 %, ou seja, apenas 0,18% acima do limite legal, percentual considerando imaterial, ínfimo e irrisório conforme fundamentaremos mais adiante.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais através da Parecer Prévio 987.099 de 25 de abril de 2017, a Conselheira época Dra. Adriene Andrade exarou o entendimento pela possibilidade da utilização do princípio da insignificância quando o percentual dos gastos com pessoal se apresentarem acima do limite legal em percentuais e/ou valores considerados ínfimos e imateriais que não compromete a legalidade das contas conforme demonstrando abaixo a síntese do entendimento que integra a decisão conforme ementa publicada no Portal do TCE:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR E AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE



INTERNO.1. EMITIDO PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2015, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2008, TENDO EM VISTA A ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, QUE ULTRAPASSARAM 0,08% (ZERO VÍRGULA ZERO OITO POR CENTO) DO ESTABELECIDO NO ART. ART. 20, INCISO III, ALÍNEA b, DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000.2. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS 1, 9 E 18 DO PNE.3. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO."

Enviaremos para comprovação documental cópia de relatórios (Balancetes de Despesas) que demonstram o custeio de despesas com pessoal com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde - Bloco de Atenção Básica no qual poderiam ter sido contabilizados e empenhados no elemento 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física referente ao exercício de 2017 para certificação do cumprimento da alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Finalmente, e, não obstante as exposições acima, **é possível concluir que NÃO houve qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no conteúdo da Prestação de Contas do Município do exercício em comento (2017), pelo que, fica demonstrada mais uma vez a regularidade das contas prestadas pela municipalidade.**

Razão pela qual, tudo isto exposto e fundamentado, requer a Vossa Excelência que APROVE a JULGUE PELA EMISSÃO DO PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS prestadas pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas – exercício 2017, na forma da lei.

Protesta(m), nos termos do art. 190² do Regimento Interno do TCEMG, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, desde que moralmente legítimos (art. 332 do CPC), e obtidos de forma lícita, inclusive a juntada de documentos e/ou declarações pessoais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itaú de Minas, 24 de agosto de 2018.

RONILTON GOMES
CINTRA:14849720668

Digitally signed by RONILTON
GOMES CINTRA:14849720668
Date: 2019.08.26 12:47:46 -03'00'

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS-MG

² Art. 190. As provas que a parte quiser produzir perante o Tribunal devem sempre ser apresentadas na forma documental, mesmo as declarações pessoais de terceiros.
Parágrafo único. São inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos.



Número 2392 • Belo Horizonte, quarta-feira, 28 de outubro de 2020

doc.tce.mg.gov.br**SUMÁRIO**

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	5
Coordenadoria de Débito e Multa.....	14
Secretaria-Geral da Presidência.....	15
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	15
Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência.....	15
Primeira Câmara.....	18
Secretaria da 1ª Câmara.....	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	19

Tribunal Pleno**Secretaria do Tribunal Pleno****ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Em 21 de outubro de 2020, às 14 horas, foi aberta a 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Mauri Torres. Sessão realizada por sistema de videoconferência, em caráter excepcional, nos termos do art. 1º da Resolução n. 01/2020 e transmitida em tempo real pela TV/TCE, disponibilizada no portal do TCEMG – endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br. Participaram os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Terrão, José Alves Viana, Gilberto Diniz e Durval Ângelo, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, a Exma. Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Elke Andrade Soares de Moura, e a Secretária Edna Cristina Ribeiro. Ausente o Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Helvecio, por motivo justificado. Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres procedeu à inversão da ordem da pauta para apreciação do

processo n. 1092670 (item 20), de relatoria do Conselheiro Substituto Victor Meyer.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER**1092670, Agravo**

Agravante: Município de São José da Varginha

Processo referente: 1084645, Denúncia, Prefeitura Municipal de São José da Varginha.

Procurador: Leonardo Felipe Sarsur – OAB/MG 56557.

DECISÃO: Negado provimento ao agravo, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Neste momento, o Conselheiro Substituto Victor Meyer foi autorizado a encerrar sua participação.

Retomada a ordem da pauta, foi submetido ao Plenário o processo n. 1084456 que teve a apreciação adiada na sessão do dia 30/09/2020.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO**1084456, Recurso Ordinário**

Recorrentes: Emerson Novais Borges, Francisco Lourenço Borges Neto, Marcelo Novais Borges, herdeiros de Francisco Menezes Borges

Processo referente: 675948, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Tupacigara

Apenso: 1015688, Recurso Ordinário.

Procuradores: Luciana Queiroz Froes - OAB/MG 136337.

DECISÃO: Pelo provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Em seguida, foi submetido ao Plenário o processo n. 1092248 que teve a apreciação adiada na sessão do dia 07/10/2020.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO**1092248, Consulta, Câmara Municipal de Jacuí**

Consulente: José Carlos Arantes

Conselheiros: Mauri Torres (Presidente), José Alves Viana (Vice-Presidente), Gilberto Pinto Monteiro Diniz (Corregedor), Wanderley Geraldo de Ávila, Sebastião Helvecio Ramos de Castro, Cláudio Couto Terrão e Durval Ângelo Andrade. **Conselheiros Substitutos:** Licurgo Joseph Mourão de Oliveira, Hamilton Antônio Coelho Adonias Fernandes Monteiro e Victor de Oliveira Meyer Nascimento. **Ministério Público junto ao TCE:** Elke Andrade Soares de Moura (Procuradora-Geral), Cristina Andrade Melo (Subprocurador-Geral), Maria Cecília Mendes Borges, Glaydson Santo Soprani Massaria, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Marcílio Barenco Corrêa de Mello, e Daniel de Carvalho Guimarães.

Processo nº: 886.460

Natureza: Denúncia

Ano de referência: 2013

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Perdizes

Parte: JOSE JAIRO ALVES MARTINS, Pregoeiro à época

Procurador: Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Despacho: <http://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/nota/buscararquivo/2259160>

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 26/10/2020

PLENO

CONS. GILBERTO DINIZ

CONSULTA

1095445, Paula Tamires Fernandes Guedes

CONS. CLÁUDIO TERRÃO

CONSULTA

1095444, Claudio Cosme Pereira de Souza

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

DENÚNCIA

1095447

CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

DENÚNCIA

1095446

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

DENÚNCIA

1095449

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

DENÚNCIA

1095448

Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1047133

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Itaú de Minas

Exercício: 2017

Responsável: Ronilton Gomes Cintra

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 20/10/2020

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 01/2018. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL ESTABELECIDO PARA AS DESPESAS COM PESSOAL. ARTS. 19, INCISO III, E 20, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000. IRREGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃODAS CONTAS.

O descumprimento dos percentuais discriminados nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n. 101/2000 para as despesas com pessoal implica a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1091726

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Carrancas

Exercício: 2019

Responsável: José Raimundo dos Santos

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo nº: 1047133

Data: 18/02/2021

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 20/10/20, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 28/10/20, transitou em julgado em 03/12/2020.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

all

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo:	1102197	Protocolo/Ano:	9000365100 / 2021	Data Cadastro:	09/06/2021	Ano Ref.:	2021
Natureza:	PEDIDO DE REEXAME			Tipo de Administração:	DM		
Localização:	PROTOCOLO			Novo Processo:			
Situação:	AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO						
Procedência:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS						
No Antigo:		Processo Principal:	1047133	Qtde. Anexos:	0		
Município:	ITAÚ DE MINAS						

DISTRIBUIÇÃO:

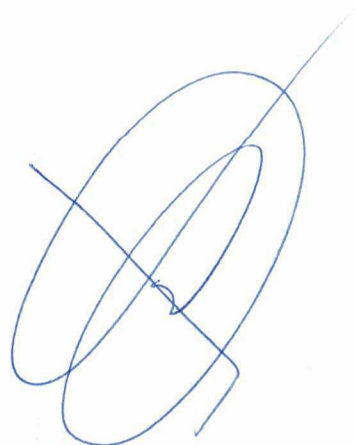
Relator:	CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO	Distribuído em:	09/06/2021
Colegiado:	PRIMEIRA CÂMARA	Redistribuído em:	
Auditor:			
Assunto:	Pedido de Reexame interposto por RONILTON GOMES CINTRA. Processo N. 1047133. ITAÚ DE MINAS		

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	Tipo:	Órgão/Entidade de Atuação TC
Nome:	RONILTON GOMES CINTRA	Tipo:	Requerente

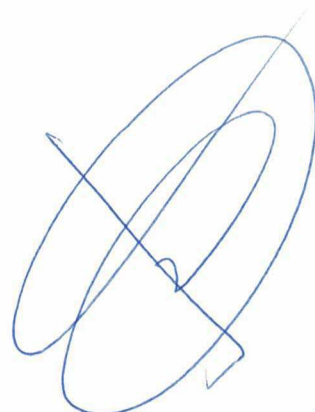
* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 45/PRES/2020, publicada em 02/07/2020, informamos que a partir de 17/07/2020 os documentos anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação no TCEMG, serão disponibilizados imediatamente após publicação da deliberação terminativa ou definitiva exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).

DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS DA
CRISE FISCAL E
ORÇAMENTÁRIA
CAUSADA PELA
RETENÇÃO DO ICMS
PELO GOVERNO DO
ESTADO DE MINAS
GERAIS



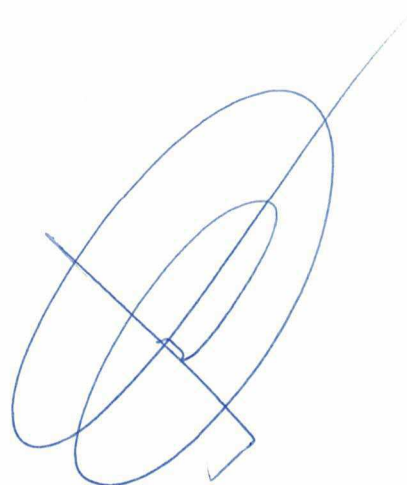
Transferência de Impostos a Municípios

Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	22.264.207,49	387.313,00	1.845.371,77	24.496.892,26



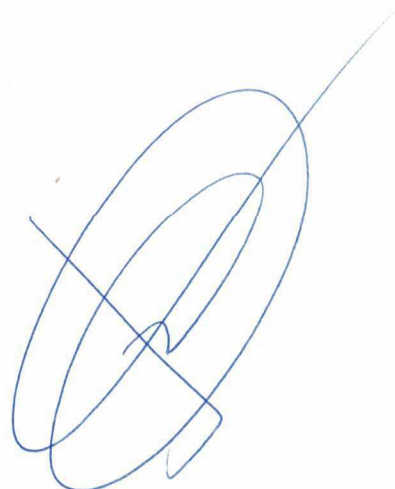
Transferência de Impostos a Municípios

Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	20.239.608,05	368.373,04	2.221.712,84	22.829.693,93



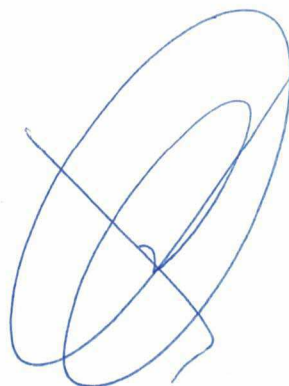
Transferência de Impostos a Municípios

Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	18.919.700,28	234.203,42	1.749.146,71	20.903.050,41



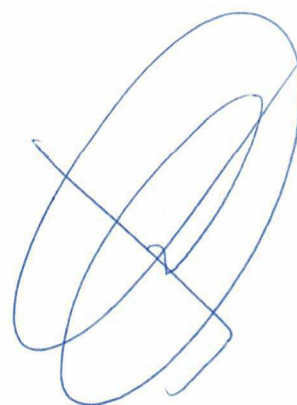
Transferência de Impostos a Municípios

Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	18.128.005,95	330.586,73	2.631.280,71	21.089.873,39



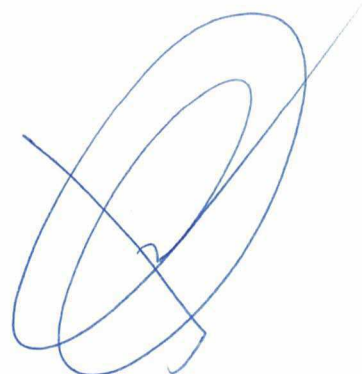
Transferência de Impostos a Municípios

Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	13.115.506,75	234.205,45	2.387.850,70	15.737.562,90



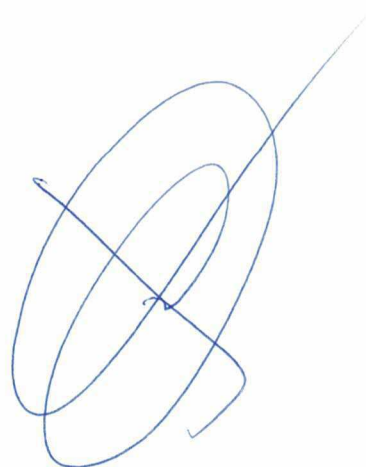
Transferência de Impostos a Municípios

Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	12.906.671,05	156.688,08	1.858.697,22	14.922.056,35



Transferência de Impostos a Municípios

Nome do Município	Valor ICMS	Valor IPI	Valor IPVA	Valor Total
ITAU DE MINAS	12.629.788,64	140.808,12	2.303.380,95	15.073.977,71



Receitas Acumuladas - Transferências do Estado - Exercício 2017

Data Inicial Pesquisa 31/01/2017

Data Final da Pesquisa 31/12/2017

Clique nos links na coluna Especificação para maiores informações.

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Código	Especificação	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Arrec. Período	Arrec. Total
1722.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	25.702.000,00	25.702.000,00	22.651.825,52	22.651.825,52
1722.01.01.01	Cota-Parte do ICMS	9.510.329,52	9.510.329,52	10.876.803,15	10.876.803,15
1722.01.01.02	Cota-Parte do ICMS	6.968.276,04	6.968.276,04	4.532.001,48	4.532.001,48
1722.01.01.03	Cota-Parte do ICMS	5.039.394,44	5.039.394,44	2.719.200,85	2.719.200,85
1722.01.02.01	Cota-Parte do IPVA	1.440.000,00	1.440.000,00	1.578.767,99	1.578.767,99
1722.01.02.02	Cota-Parte do IPVA	600.000,00	600.000,00	657.820,56	657.820,56
1722.01.02.03	Cota-Parte do IPVA	360.000,00	360.000,00	394.692,16	394.692,16
1722.01.04.01	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	237.000,00	237.000,00	137.108,14	137.108,14
1722.01.04.02	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	98.750,00	98.750,00	57.128,44	57.128,44
1722.01.04.03	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	59.250,00	59.250,00	34.277,04	34.277,04
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	33.000,00	33.000,00	41.722,29	41.722,29
1722.22.11.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS HÍDRICOS	10.000,00	10.000,00	363,96	363,96
1722.22.20.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS (C	1.020.000,00	1.020.000,00	1.117.751,74	1.117.751,74
1722.33.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	326.000,00	326.000,00	504.187,72	504.187,72
1762.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	100.000,00	100.000,00	228.136,97	228.136,97
1762.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	100.000,00	100.000,00	228.136,97	228.136,97
2422.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	60.000,00	60.000,00	24.000,00	24.000,00
2422.99.51.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
2422.99.99.00	Demais Transf. dos Estados	50.000,00	50.000,00	24.000,00	24.000,00
2472.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	392.500,00	392.500,00	0,00	0,00
		26.254.500,00	26.254.500,00	22.903.962,49	22.903.962,49

Mostrando página 1 - Total de páginas - 2 - Total de linhas - 22 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

PREFEITURA MUNICIPAL ITAU DE MINAS

CNPJ 07.070.010/0001-76
Praça Brasil, 200 - Centro - CEP: 340-000-000
Fone: (31) 3333-1111



Receitas Acumuladas - Exercício 2017

Data Inicial Pesquisa 31/01/2017

Data Final da Pesquisa 31/12/2017

Clique nos links na coluna Especificação para maiores informações.

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Código	Especificação	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Arrec. Período	Arrec. Total
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	59.470.440,00	59.470.440,00	52.289.605,18	52.289.605,18
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.616.000,00	6.616.000,00	4.600.365,14	4.600.365,14
1110.00.00.00	IMPOSTOS	6.300.000,00	6.300.000,00	4.479.178,36	4.479.178,36
1112.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	3.400.800,00	3.400.000,00	2.324.810,59	2.324.810,59
1112.02.01.00	IPTU	1.182.000,00	1.182.000,00	478.281,83	478.281,83
1112.02.02.00	IPTU	492.500,00	492.500,00	199.285,00	199.285,00
1112.02.03.00	IPTU	295.500,00	295.500,00	119.570,65	119.570,65
1112.04.31.01	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	647.400,00	647.400,00	811.736,15	811.736,15
1112.04.31.02	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	269.750,00	269.750,00	245.274,57	245.274,57
1112.04.31.03	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	161.850,00	161.850,00	154.105,63	154.105,63
1112.04.34.01	IRRF s/ Outros Rendimentos	6.600,00	6.600,00	1.704,06	1.704,06
1112.04.34.02	IRRF s/ Outros Rendimentos	2.750,00	2.750,00	710,07	710,07
1112.04.34.03	IRRF s/ Outros Rendimentos	1.650,00	1.650,00	426,08	426,08
1112.08.01.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imóveis e Dir	204.000,00	204.000,00	188.229,60	188.229,60
1112.08.02.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imóveis e Dir	85.000,00	85.000,00	78.429,34	78.429,34
1112.08.03.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imóveis e Dir	51.000,00	51.000,00	47.057,61	47.057,61
1113.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.900.000,00	2.900.000,00	2.154.367,77	2.154.367,77
1113.05.01.01	Imp. s/ serviços de Qualquer Natureza	1.740.000,00	1.740.000,00	1.291.655,09	1.291.655,09
1113.05.01.02	Imp. s/ serviços de Qualquer Natureza	725.000,00	725.000,00	538.193,43	538.193,43
1113.05.01.03	Imp. s/ serviços de Qualquer Natureza	435.000,00	435.000,00	324.519,25	324.519,25
		52.400.000,00	52.400.000,00	45.770.990,02	45.770.990,02

Mostrando página 1 - Total de páginas - 9 - Total de linhas - 175 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

PREFEITURA MUNICIPAL ITAU DE MINAS

SCPI 9.0 - 2017-01-01/2017-12-31
Projeto: Manutenção - Emprego: Contabilidade - 340.000 - 01/01/2017
Ribeirão Preto - 01/01/2017

Estadim Sociedade Civil Ltda. Software © 2016 - Portal da Transparência Versão 9.0.10.53

Receitas Acumuladas - Transferências do Estado - Exercício 2018

Data Inicial Pesquisa

01/01/2018

Data Final da Pesquisa

31/12/2018

 Clique nos links na coluna Especificação para maiores informações.

Exportar dados para: **PDF** **CSV** **XLS**

Código	Especificação	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Arrec. Período	Arrec. Total
1720.00.0.0.00	TRANSF.ESTADOS/DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	22.334.800,00	22.334.800,00	17.410.953,30	17.410.953,30
1728.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS-ESPECÍFICA ESTADOS/D.F./MUNICÍPIOS	22.334.800,00	22.334.800,00	17.410.953,30	17.410.953,30
1728.01.1.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	18.650.350,00	18.650.350,00	13.116.181,41	13.116.181,41
1728.01.2.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.963.000,00	1.963.000,00	2.383.879,48	2.383.879,48
1728.01.3.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	217.000,00	217.000,00	207.781,48	207.781,48
1728.01.4.1.00	COTA-PARTE-CONT.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO-PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	33.063,26	33.063,26
1728.02.1.1.00	COTA-PARTE -COMP. FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS-PRINCIPAL	10.450,00	10.450,00	310,22	310,22
1728.02.2.1.00	COTA-PARTE -COMP. FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS -PRINCIPAL	1.065.000,00	1.065.000,00	1.092.227,92	1.092.227,92
1728.03.1.1.00	TRANSF.RECESTADO P/ PROG.SAÚDE-REP. FUNDO A FUNDO-PRINCIPAL	345.000,00	345.000,00	337.509,53	337.509,53
1728.10.9.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	54.000,00	54.000,00	240.000,00	240.000,00
2420.00.0.0.00	TRANSF DOS ESTADOS E DO DIST.FED E DE SUAS ENTIDADES	170.000,00	170.000,00	27.370,19	27.370,19
2428.00.0.0.00	TRANSF DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	170.000,00	170.000,00	27.370,19	27.370,19
2428.10.1.1.00	TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS P/ O SUS - PRINCIPAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
2428.10.2.1.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS P/ PROG. DA EDUC. - PRINCIPAL	41.000,00	41.000,00	25.370,19	25.370,19
2428.99.1.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	109.000,00	109.000,00	2.000,00	2.000,00
		22.504.800,00	22.504.800,00	17.438.323,49	17.438.323,49

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 15 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

PREFEITURA MUNICIPAL ITAU DE MINAS

EXPL-2020/01/0001-20
Praça Municipal, Entorno Catedral, S/N CEP: 37.975-000
Itaú de Minas - Minas Gerais



Recitas Acumuladas - Exercício 2018

Data Final da Pesquisa

01/01/2018

31/12/2018

Im clique nos links na coluna Especificação para maiores informações.

Exportar datos para:

PDF **CSV** **XLS**

Código	Especificação	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Arrec. Período	Arrec. Total
1000.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	61.256.800,00	61.256.800,00	48.025.110,89	48.025.110,89
1100.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.344.000,00	7.344.000,00	5.063.873,53	5.063.873,53
1110.00.0.0.00	IMPOSTOS	6.984.500,00	6.984.500,00	4.806.554,47	4.806.554,47
1112.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.01.1.3.00	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.01.1.4.00	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - DÍVIDA ATIVA - MULTA E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.142.000,00	1.142.000,00	1.081.261,33	1.081.261,33
1113.03.1.1.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	1.130.000,00	1.130.000,00	1.009.949,25	1.009.949,25
1113.03.4.1.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	12.000,00	12.000,00	71.312,08	71.312,08
1118.00.0.0.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	5.842.500,00	5.842.500,00	3.725.293,14	3.725.293,14
1118.01.1.1.00	IPPU - PRINCIPAL	2.097.000,00	2.097.000,00	833.480,42	833.480,42
1118.01.1.2.00	IPPU - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	4.625,97	4.625,97
1118.01.1.3.00	IPPU - DÍVIDA ATIVA	160.000,00	160.000,00	194.369,47	194.369,47
1118.01.1.4.00	IPPU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	82.000,00	82.000,00	76.740,82	76.740,82
1118.01.4.1.00	ITBI - PRINCIPAL	380.000,00	380.000,00	351.472,24	351.472,24
1118.01.4.2.00	ITBI - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.3.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.4.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.1.00	ISS - PRINCIPAL	3.030.500,00	3.030.500,00	2.180.435,46	2.180.435,46
1118.02.3.2.00	ISS - MULTAS E JUROS	40.000,00	40.000,00	13.102,73	13.102,73
		54.758.000,00	54.758.000,00	42.187.932,39	42.187.932,39

Mostrando página 1 - Total de páginas - 7 - Total de linhas - 126 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

trial Sociedade Civil 180 software © 2015 - Portal da Transparência Versão 1.20-201503

Receitas Acumuladas - Transferências do Estado - Exercício 2019

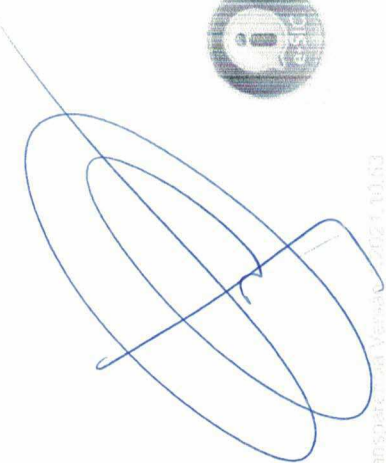
Data Inicial Pesquisa 01/01/2019

Data Final da Pesquisa 31/12/2019

Clique nos links na coluna Especificação para maiores informações.

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Código	Especificação	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Arrec. Período	Arrec. Total
1720.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	24.667.450,00	24.667.450,00	16.469.942,49	16.469.942,49
1728.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MU	24.667.450,00	24.667.450,00	16.469.942,49	16.469.942,49
1728.01.1.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	19.796.000,00	19.796.000,00	12.694.645,25	12.694.645,25
1728.01.2.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.873.000,00	2.873.000,00	1.861.168,16	1.861.168,16
1728.01.3.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	249.500,00	249.500,00	155.604,82	155.604,82
1728.01.4.1.00	COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL	31.500,00	31.500,00	19.989,22	19.989,22
1728.02.1.1.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANC.REC.HIDRICOS - PRINCIPAL	10.450,00	10.450,00	488,98	488,98
1728.02.2.1.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.REC.MINERAIS - PRINCIPAL	1.065.000,00	1.065.000,00	1.314.789,44	1.314.789,44
1728.03.1.1.00	TRANSF.REC.ESTADO PROG.SAÚDE-FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	475.000,00	475.000,00	409.030,82	409.030,82
1728.07.1.1.00	TRANSF. DE ESTADOS DEST. À ASSISTÊNCIA SOCIAL -PRINCIPAL	113.000,00	113.000,00	14.225,80	14.225,80
1728.10.9.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00
2420.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	142.000,00	142.000,00	187.245,52	187.245,52
2428.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTI	142.000,00	142.000,00	187.245,52	187.245,52
2428.03.1.1.00	TRANSF.RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
2428.10.1.1.00	TRANSF.REC. DESTINADOS AO SUS - PRINCIPAL	109.000,00	109.000,00	0,00	0,00
2428.10.2.1.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS DEST.PROG.EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	33.000,00	33.000,00	37.245,52	37.245,52
Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 16 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.		24.809.450,00	24.809.450,00	16.657.188,01	16.657.188,01



PREFEITURA MUNICIPAL ITAU DE MINAS

12.500.000/2019/25048
Prest. Serviços: Engenharia Civil, 000.000 - 0.00 - 0.00
Cidade de Minas, Minas Gerais



Recitas Acumuladas - Exercício 2019

Data Final da Pesquisa

Data Inicial Pesquisa

01/01/2019

31/12/2019

 Clique nos links na coluna Especificação para maiores informações.

Exportar dados para:

CSV XLS

XLS

Código	Especificação	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Arrec. Período	Arrec. Total
1000.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	59.302.600,00	59.302.600,00	52.473.899,33	52.473.899,33
1100.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.398.650,00	7.398.650,00	5.910.919,77	5.910.919,77
1110.00.0.0.00	IMPOSTOS	7.039.150,00	7.039.150,00	5.680.746,90	5.680.746,90
1113.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.246.000,00	1.246.000,00	1.459.941,68	1.459.941,68
1113.01.1.1.00	IRRF- TRABALHO - PRINCIPAL	1.234.000,00	1.234.000,00	1.343.295,03	1.343.295,03
1113.03.4.1.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS- PRINCIPAL	12.000,00	12.000,00	126.646,65	126.646,65
1118.00.0.0.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	5.793.150,00	5.793.150,00	4.210.805,22	4.210.805,22
1118.01.1.1.00	IPTU - PRINCIPAL	2.047.650,00	2.047.650,00	863.485,89	863.485,89
1118.01.1.2.00	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00	5.000,00	4.509,08	4.509,08
1118.01.1.3.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	160.000,00	160.000,00	158.060,90	158.060,90
1118.01.1.4.00	IPTU - DIVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS DE MORA	82.000,00	82.000,00	58.596,83	58.596,83
1118.01.4.1.00	"INTER VIVOS" BENS IM6V.E DIREITOS REAIS IM6VEIS - PRINCIPAL	380.000,00	380.000,00	476.709,54	476.709,54
1118.01.4.2.00	"INTER VIVOS" BENS IM6V.- MULTAS/JUROS DE MORA	0,00	0,00	96,27	96,27
1118.01.4.3.00	"INTER VIVOS" BENS IM6V.- DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.4.00	"INTER VIVOS" BENS IM6V.- DIV ATIVA-MULTAS/JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.1.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	3.030.500,00	3.030.500,00	2.584.247,99	2.584.247,99
1118.02.3.2.00	ISS- MULTAS E JUROS DE MORA	40.000,00	40.000,00	20.131,38	20.131,38
1118.02.3.3.00	ISS- DIVIDA ATIVA	30.000,00	30.000,00	36.893,62	36.893,62
1118.02.3.4.00	ISS- DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	18.000,00	18.000,00	8.073,72	8.073,72
1120.00.0.0.00	TAXAS	347.000,00	347.000,00	230.172,87	230.172,87
		52.030.900,00	52.030.900,00	46.880.103,35	46.880.103,35

Mostrando página 1 - Total de páginas - 7 - Total de linhas - 128 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Fórum Sociedade Civil Info Software 9/2018 - Portal da Transparência Versão 1.072, 10/18

Receitas Acumuladas - Transferências do Estado - Exercício 2020

Data Inicial Pesquisa 01/01/2020
Data Final da Pesquisa 31/12/2020

Clique nos links na coluna Especificação para maiores informações.

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Código	Especificação	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Arrec. Período	Arrec. Total
1720.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	23.615.450,00	23.615.450,00	18.016.176,89	18.016.176,89
1728.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MU	23.615.450,00	23.615.450,00	18.016.176,89	18.016.176,89
1728.01.1.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	19.796.000,00	19.796.000,00	12.715.278,82	12.715.278,82
1728.01.2.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.873.000,00	2.873.000,00	2.851.282,88	2.851.282,88
1728.01.3.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	249.500,00	249.500,00	140.808,02	140.808,02
1728.01.4.1.00	COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL	41.500,00	41.500,00	16.700,91	16.700,91
1728.02.1.1.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANC.REC.HIDRICOS - PRINCIPAL	10.450,00	10.450,00	604,61	604,61
1728.02.2.1.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.REC.MINERAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.356.093,41	1.356.093,41
1728.03.1.1.00	TRANSF.REC.ESTADO PROG.SAÚDE-FUNDO A FUNDO- PRINCIPAL	475.000,00	475.000,00	748.981,66	748.981,66
1728.07.1.1.00	TRANSF. DE ESTADOS DEST. À ASSISTÊNCIA SOCIAL -PRINCIPAL	53.000,00	53.000,00	34.889,40	34.889,40
1728.10.2.1.00	TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS PARA O PROG. EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00
1728.10.9.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	54.000,00	54.000,00	150.000,00	150.000,00
1728.99.1.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.537,18	1.537,18
2420.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	109.000,00	109.000,00	370.000,00	370.000,00
2428.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTI	109.000,00	109.000,00	370.000,00	370.000,00
2428.03.1.1.00	TRANSF.RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	370.000,00	370.000,00
2428.10.1.1.00	TRANSF.REC. DESTINADOS AO SUS - PRINCIPAL	109.000,00	109.000,00	0,00	0,00
Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 17 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.		23.724.450,00	23.724.450,00	18.386.176,89	18.386.176,89

PREFEITURA MUNICIPAL ITAU DE MINAS

CPF 07.070.004/0001-97
Rua: Marquês de São Carlos, 116 - Centro
31.040-000 - Minas Gerais



Recitas Acumuladas - Exercício 2020

Data Inicial Pesquisa

Data Final da Pesquisa

01/01/2020

31/12/2020

 Clique nos links no outro Especificação para maiores informações.

Exportar dados para:

CSV XLS

CSV XLS

Código	Especificação	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Arrec. Período	Arrec. Total
1000.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	60.632.100,00	60.632.100,00	58.215.181,45	58.215.181,45
1100.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.530.650,00	7.530.650,00	6.072.589,26	6.072.589,26
1110.00.0.0.00	IMPOSTOS	7.171.150,00	7.171.150,00	5.924.192,36	5.924.192,36
1113.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.246.000,00	1.246.000,00	1.571.419,41	1.571.419,41
1113.03.1.1.00	IRRF- TRABALHO - PRINCIPAL	1.234.000,00	1.234.000,00	1.419.338,35	1.419.338,35
1113.03.4.1.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS- PRINCIPAL	12.000,00	12.000,00	152.081,06	152.081,06
1118.00.0.0.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	5.925.150,00	5.925.150,00	4.352.772,95	4.352.772,95
1118.01.1.1.00	IPTU - PRINCIPAL	2.047.650,00	2.047.650,00	934.372,11	934.372,11
1118.01.1.2.00	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00	5.000,00	2.056,37	2.056,37
1118.01.1.3.00	IPTU - DIVÍDUA ATIVA	160.000,00	160.000,00	188.368,80	188.368,80
1118.01.1.4.00	IPTU - DIVÍDUA ATIVA-MULTAS E JUROS DE MORA	82.000,00	82.000,00	81.429,65	81.429,65
1118.01.4.1.00	"INTER VIVOS" BENS IMÓV.- DIREITOS REAIS IMÓV.EIS - PRINCIPAL	380.000,00	380.000,00	388.533,59	388.533,59
1118.01.4.2.00	"INTER VIVOS" BENS IMÓV.- MULTAS/JUROS DE MORA	0,00	0,00	29,10	29,10
1118.01.4.3.00	"INTER VIVOS" BENS IMÓV.- DIVÍDUA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.4.00	"INTER VIVOS" BENS IMÓV.- DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.1.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	3.162.500,00	3.162.500,00	2.706.591,66	2.706.591,66
1118.02.3.2.00	ISS- MULTAS E JUROS DE MORA	40.000,00	40.000,00	19.497,60	19.497,60
1118.02.3.3.00	ISS- DIVÍDUA ATIVA	30.000,00	30.000,00	24.210,07	24.210,07
1118.02.3.4.00	ISS- DIVÍDUA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	18.000,00	18.000,00	7.684,00	7.684,00
1120.00.0.0.00	TAXAS	347.000,00	347.000,00	148.396,90	148.396,90
		53.195.400,00	53.195.400,00	52.918.164,55	52.918.164,55

Mostrando página 1 - Total de páginas - 7 - Total de linhas - 133 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

CERTIDÃO

O Sr. Paulo César de Oliveira, Chefe do Setor de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, **Certifica**, a pedido da pessoa interessada, que nos meses de Novembro dos anos de 2016 a 2020, o total de servidores municipais ativos foi conforme tabela abaixo:

MÊS/ANO	NÚMERO DE SERVIDORES
11/2016	686
11/2017	683
11/2018	637
11/2019	626
11/2020	616

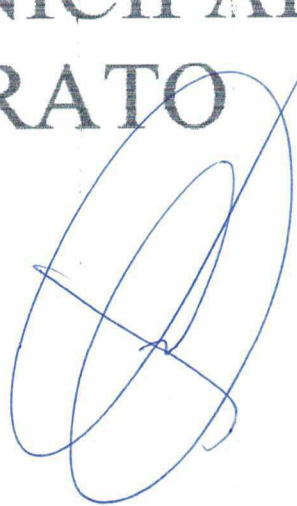
Por se verdade, firmo a presente.

Itaú de Minas, 21 de Junho de 2021.

Paulo César de Oliveira
Chefe do Setor Pessoal
Pref. Municipal de Itaú de Minas

23.767.031/0001-73
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÚ DE MINAS
Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 340
Centro - CEP: 37975-000
ITAÚ DE MINAS - MG

DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS DO
EQUÍVOCO NA
CONTABILIZAÇÃO DAS
DESPESAS COM A
REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DO PSF
COMO DESPESAS DE
PESSOAL DO
EXECUTIVO MUNICIPAL
(PÁG. 06 DO EXTRATO
DO SICOM)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Código	Especificação	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Arrec. Período	Arrec. Total
1721.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	17.681.440,00	17.681.440,00	17.361.268,63	17.361.268,63
1721.01.02.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.759.030,48	3.759.030,48	8.269.568,55	8.269.568,55
1721.01.02.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.943.413,96	3.943.413,96	3.445.653,60	3.445.653,60
1721.01.02.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.047.255,56	6.047.255,56	2.067.392,16	2.067.392,16
1721.01.05.01	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	15.000,00	15.000,00	14.116,84	14.116,84
1721.01.05.02	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	6.250,00	6.250,00	37.329,90	37.329,90
1721.01.05.03	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	3.750,00	3.750,00	3.529,25	3.529,25
1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO (FEP)	186.000,00	186.000,00	146.835,47	146.835,47
1721.33.11.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	2.029.500,00	2.029.500,00	1.746.326,08	1.746.326,08
1721.33.12.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E	42.000,00	42.000,00	139.629,98	139.629,98
1721.33.13.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	151.000,00	151.000,00	205.480,49	205.480,49
1721.33.14.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊ	0,00	0,00	29.745,12	29.745,12
1721.33.99.00	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	80.300,00	80.300,00	0,00	0,00
1721.34.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA S	204.000,00	204.000,00	270.164,88	270.164,88
1721.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	443.500,00	443.500,00	531.169,31	531.169,31
1721.35.02.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
1721.35.03.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	253.000,00	253.000,00	235.302,00	235.302,00
1721.35.04.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	21.500,00	21.500,00	14.533,74	14.533,74
1721.35.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
1721.36.01.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	87.000,00	87.000,00	60.063,00	60.063,00
1721.36.02.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	36.250,00	36.250,00	25.026,24	25.026,24

Código	Especificação	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Arrec. Período	Arrec. Total
1721.36.03.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	21.750,00	21.750,00	15.015,72	15.015,72
1721.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	265.940,00	265.940,00	104.386,30	104.386,30
1761.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	330.000,00	330.000,00	65.829,89	65.829,89
1761.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	330.000,00	330.000,00	65.829,89	65.829,89
2421.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
2421.99.01.00	CV - Ministério Desenvol. Social	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
2471.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	100.000,00	100.000,00	207.841,51	207.841,51
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	100.000,00	100.000,00	207.841,51	207.841,51

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: pab
Período de: 01/2017
Período até: 12/2017
Município: ITAÚ DE MINAS

LIMPAR

Dados atualizados até: 05/2021 (Transferências Constitucionais e Royalties), 24/06/2021
(Legais, Voluntárias e Específicas)

DETALHAR	UF	MUNICÍPIO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA	TIPO DE FAVORECIDO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	LINGUAGEM CIDADÃ	GRUPO DE DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR TRANSFERIDO
Detalhar	MG	ITAÚ DE MINAS	Legais, Voluntárias e Específicas	Fundo Público	20AD - PISO DE ATENCAO BASICA VARIÁVEL - SAUDE DA FAMILIA	PAB Variável - PSF	3 - Outras Despesas Correntes	41 - Contribuições	41 - TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO	R\$ 1.241.682,00
Detalhar	MG	ITAÚ DE MINAS	Legais, Voluntárias e Específicas	Fundo Público	8577 - PISO DE ATENCAO BASICA FIXO	PAB Fixo	3 - Outras Despesas Correntes	41 - Contribuições	41 - TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO	R\$ 393.510,00
Detalhar	MG	ITAÚ DE MINAS	Legais, Voluntárias e Específicas	Fundo Público	20AD - PISO DE ATENCAO BASICA VARIÁVEL - SAUDE DA FAMILIA	PAB Variável - PSF	3 - Outras Despesas Correntes	92 - Despesas de Exercícios Anteriores	41 - TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO	R\$ 111.134,08

MUNICÍPIO DE ITAU DE MINAS - MG - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL ITAU DE MINAS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

GF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	26.781.319,99	0,00
Pessoal Ativo	26.781.319,99	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.632,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	31.632,14	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	26.749.687,85	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45.521.344,28	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	45.521.344,28	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	26.749.687,85	58,76
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24.581.525,91	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	23.352.449,61	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.123.373,32	48,60

FONTE:

Município: 3133758 - Itaú de Minas

Exercício: 2017

Data e Hora de Geração: 21/06/2021 18:28:09

Histórico das Remessas: 20/06/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Função: 10 - Saúde

Comparativo da Despesa Fixada com a Executada

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	15.743.300,00	4.577.674,00	3.676.454,00	16.644.520,00	14.626.863,80	14.443.090,92	2.017.656,20
Unid.: 02010 - SECRETARIA DE SAUDE	15.743.300,00	4.577.674,00	3.676.454,00	16.644.520,00	14.626.863,80	14.443.090,92	2.017.656,20
Função: 10 - Saúde	15.743.300,00	4.577.674,00	3.676.454,00	16.644.520,00	14.626.863,80	14.443.090,92	2.017.656,20
Subfunção: 122 - Administração Geral	144.500,00	150.706,00	69.655,00	225.551,00	216.572,40	216.572,40	8.978,60
Programa: 1001 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	144.500,00	150.706,00	69.655,00	225.551,00	216.572,40	216.572,40	8.978,60
Ação: 1047 - AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. SAUDE - BLINV	5.000,00	0,00	990,00	4.010,00	0,00	0,00	4.010,00
Subação: -	5.000,00	0,00	990,00	4.010,00	0,00	0,00	4.010,00
Nat. Desp.: 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	990,00	4.010,00	0,00	0,00	4.010,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
Ação: 2102 - MANUT. SERVIÇOS TELEFONICOS - BLGES	21.000,00	0,00	20.238,00	762,00	505,90	505,90	256,10
Subação: -	21.000,00	0,00	20.238,00	762,00	505,90	505,90	256,10
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	0,00	1.499,00	1,00	0,00	0,00	1,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.500,00	0,00	1.499,00	1,00	0,00	0,00	1,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.500,00	0,00	18.739,00	761,00	505,90	505,90	255,10

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transmitida nas remessas efetuadas pelos municípios e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	19.500,00	0,00	18.739,00	761,00	505,90	505,90	255,10
Ação: 2103 - MANUT. AREA ADMINISTRATIVA SAUDE - BLGES	106.000,00	150.706,00	35.976,00	220.730,00	216.066,50	216.066,50	4.663,50
Subação: -	106.000,00	150.706,00	35.976,00	220.730,00	216.066,50	216.066,50	4.663,50
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.000,00	12.131,00	11.080,00	72.051,00	67.733,57	67.733,57	4.317,43
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	71.000,00	12.131,00	11.080,00	72.051,00	67.733,57	67.733,57	4.317,43
Nat. Desp.: 3.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.500,00	0,00	1.499,00	1,00	0,00	0,00	1,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.500,00	0,00	1.499,00	1,00	0,00	0,00	1,00
Nat. Desp.: 3.1.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00	0,00	1.999,00	1,00	0,00	0,00	1,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.999,00	1,00	0,00	0,00	1,00
Nat. Desp.: 3.1.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	71.310,00	10.010,00	71.300,00	71.291,10	71.291,10	8,90
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	10.000,00	71.310,00	10.010,00	71.300,00	71.291,10	71.291,10	8,90
Nat. Desp.: 3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	66.110,00	2.930,00	73.180,00	73.177,17	73.177,17	2,83
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	10.000,00	66.110,00	2.930,00	73.180,00	73.177,17	73.177,17	2,83
Nat. Desp.: 3.3.90.14.00DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00	1.050,00	1.180,00	3.870,00	3.563,74	3.563,74	306,26
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	4.000,00	1.050,00	1.180,00	3.870,00	3.563,74	3.563,74	306,26
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00	3.790,00	210,00	196,80	196,80	13,20

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transmitida nas remessas efetuadas pelos municípios e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	4.000,00	0,00	3.790,00	210,00	196,80	196,80	13,20
Nat. Desp.: 3.3.90.36.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	0,00	1.499,00	1,00	0,00	0,00	1,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.500,00	0,00	1.499,00	1,00	0,00	0,00	1,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	105,00	999,00	106,00	104,12	104,12	1,88
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	105,00	999,00	106,00	104,12	104,12	1,88
Ação: 2104 - MANUT. RECEPÇÃO, HOM. E FESTIVIDADES - BLGES	6.500,00	0,00	6.491,00	9,00	0,00	0,00	9,00
Subação: -	6.500,00	0,00	6.491,00	9,00	0,00	0,00	9,00
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	1.997,00	3,00	0,00	0,00	3,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	2.000,00	0,00	1.997,00	3,00	0,00	0,00	3,00
Nat. Desp.: 3.3.90.36.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00	0,00	2.497,00	3,00	0,00	0,00	3,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	2.500,00	0,00	2.497,00	3,00	0,00	0,00	3,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0,00	1.997,00	3,00	0,00	0,00	3,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	2.000,00	0,00	1.997,00	3,00	0,00	0,00	3,00
Ação: 2165 - MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	6.000,00	0,00	5.960,00	40,00	0,00	0,00	40,00
Subação: -	6.000,00	0,00	5.960,00	40,00	0,00	0,00	40,00
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.36.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos precatórios e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Subfunção: 212 - Cooperação Internacional	15.000,00	0,00	14.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Programa: 0801 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	15.000,00	0,00	14.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Ação: 2126 - CONT. ASSOC. AMIGO PROT. ANIMAIS ITAU - BLVGS	15.000,00	0,00	14.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Subação: -	15.000,00	0,00	14.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 4.4.50.41.00Contribuições	15.000,00	0,00	14.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	15.000,00	0,00	14.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Subfunção: 301 - Atenção Básica	5.095.300,00	2.387.554,00	1.394.772,00	6.088.082,00	4.557.516,50	4.550.067,98	1.530.565,50
Programa: 0801 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	30.000,00	0,00	29.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Ação: 2106 - SUBV. ASSOC. VOL.COMB.CANCER-AVCC - BLATB	30.000,00	0,00	29.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Subação: -	30.000,00	0,00	29.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.50.41.00Contribuições	30.000,00	0,00	29.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	30.000,00	0,00	29.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Programa: 1001 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	5.065.300,00	2.387.554,00	1.364.782,00	6.088.072,00	4.557.516,50	4.550.067,98	1.530.555,50
Ação: 1048 - AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. PSF - BLINV	11.000,00	0,00	6.286,00	4.714,00	0,00	0,00	4.714,00
Subação: -	11.000,00	0,00	6.286,00	4.714,00	0,00	0,00	4.714,00
Nat. Desp.: 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00	0,00	6.286,00	4.714,00	0,00	0,00	4.714,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.996,00	4,00	0,00	0,00	4,00
Fonte Rec.: 122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	5.000,00	0,00	300,00	4.700,00	0,00	0,00	4.700,00
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	4.000,00	0,00	3.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Ação: 1049 - CONST / AMPL. REF. PREDIOS SAUDE - BLINV	202.000,00	0,00	64.990,00	137.010,00	14.132,55	14.132,55	122.877,45
Subação: -	202.000,00	0,00	64.990,00	137.010,00	14.132,55	14.132,55	122.877,45
Nat. Desp.: 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES	202.000,00	0,00	64.990,00	137.010,00	14.132,55	14.132,55	122.877,45
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	200.000,00	0,00	63.000,00	137.000,00	14.132,55	14.132,55	122.867,45
Ação: 1050 - AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. P/SAUDE - BLINV	12.500,00	170.736,00	41.770,00	141.466,00	139.454,00	139.454,00	2.012,00
Subação: -	12.500,00	170.736,00	41.770,00	141.466,00	139.454,00	139.454,00	2.012,00
Nat. Desp.: 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.500,00	170.736,00	41.770,00	141.466,00	139.454,00	139.454,00	2.012,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	5.500,00	163.000,00	36.780,00	131.720,00	131.718,00	131.718,00	2,00
Fonte Rec.: 123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	5.000,00	7.736,00	4.990,00	7.746,00	7.736,00	7.736,00	10,00
Ação: 2107 - CONTRIB. CONSEMS/MG - BLATB	1.000,00	0,00	900,00	100,00	0,00	0,00	100,00
Subação: -	1.000,00	0,00	900,00	100,00	0,00	0,00	100,00
Nat. Desp.: 3.3.70.41.00Contribuições	1.000,00	0,00	900,00	100,00	0,00	0,00	100,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	900,00	100,00	0,00	0,00	100,00
Ação: 2108 - MANUT. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA = BLATB	3.181.300,00	1.316.734,00	734.584,00	3.753.450,00	2.508.188,45	2.503.107,16	1.255.261,57

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transmitida nas remessas efetuadas pelos precatórios e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Subação: -	3.181.300,00	1.316.734,00	734.584,00	3.763.450,00	2.508.188,43	2.503.107,16	1.255.261,57
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	438.000,00	11.960,00	262.054,00	187.906,00	174.621,36	174.621,36	13.284,64
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	219.000,00	11.960,00	177.365,00	53.595,00	51.588,16	51.588,16	2.006,84
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	219.000,00	0,00	84.689,00	134.311,00	123.033,20	123.033,20	11.277,80
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.772.500,00	1.051.884,00	254.025,00	2.570.359,00	1.741.154,08	1.741.154,08	829.204,92
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	234.500,00	1.051.884,00	129.505,00	1.156.879,00	1.156.873,88	1.156.873,88	5,12
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.538.000,00	0,00	124.520,00	1.413.480,00	584.280,20	584.280,20	829.199,80
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	439.000,00	96.105,00	155.760,00	379.345,00	346.834,09	346.834,09	32.510,91
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	439.000,00	96.105,00	155.760,00	379.345,00	346.834,09	346.834,09	32.510,91
Nat. Desp.: 3.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00	2.841,00	0,00	6.841,00	6.206,78	6.206,78	634,22
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	2.841,00	0,00	4.841,00	4.840,12	4.840,12	0,88
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	1.366,66	1.366,66	633,34
Nat. Desp.: 3.3.90.14.00DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00	500,00	745,00	255,00	254,83	254,83	0,17
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	500,00	500,00	745,00	255,00	254,83	254,83	0,17
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	315.500,00	146.609,00	43.460,00	418.649,00	199.853,83	194.772,56	218.795,17
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	70.000,00	146.609,00	11.460,00	205.149,00	197.024,05	192.521,83	8.124,95
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	55.500,00	0,00	0,00	55.500,00	2.829,78	2.250,73	52.670,22
Fonte Rec.: 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	190.000,00	0,00	32.000,00	158.000,00	0,00	0,00	158.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o cortejo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Nat. Desp.: 3.3.90.33.00Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	0,00	490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	500,00	0,00	490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.300,00	0,00	1.490,00	1.810,00	0,00	0,00	1.810,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.500,00	0,00	1.490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72.000,00	6.835,00	16.560,00	62.275,00	39.263,46	39.263,46	23.011,54
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	49.000,00	6.835,00	16.560,00	39.275,00	39.263,46	39.263,46	11,54
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
Nat. Desp.: 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	136.000,00	0,00	0,00	136.000,00	0,00	0,00	136.000,00
Fonte Rec.: 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	136.000,00	0,00	0,00	136.000,00	0,00	0,00	136.000,00
Ação: 2109 - AQUIS. DE MEDICAMENTOS PSF - BLATB	3.000,00	0,00	1.990,00	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00
Subação: -	3.000,00	0,00	1.990,00	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	0,00	1.990,00	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Ação: 2110 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL - BLATB	262.000,00	68.672,00	124.437,00	206.235,00	187.271,22	187.271,22	18.963,78
Subação: -	262.000,00	68.672,00	124.437,00	206.235,00	187.271,22	187.271,22	18.963,78
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	78.000,00	10.894,00	51.047,00	37.847,00	36.572,09	36.572,09	1.274,91

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o carteggio transmitido nas remessas efetuadas pelos prefeitorados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	66.000,00	7.694,00	50.946,00	22.748,00	21.647,37	21.647,37	1.100,63
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	12.000,00	3.200,00	101,00	15.099,00	14.924,72	14.924,72	174,28
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00	41.349,00	40.000,00	136.349,00	121.836,45	121.836,45	14.512,55
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	102.500,00	32.049,00	40.000,00	94.549,00	85.480,03	85.480,03	9.068,97
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	32.500,00	9.300,00	0,00	41.800,00	36.356,42	36.356,42	5.443,58
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.000,00	8.429,00	18.920,00	31.509,00	28.862,68	28.862,68	2.646,32
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	42.000,00	8.429,00	18.920,00	31.509,00	28.862,68	28.862,68	2.646,32
Nat. Desp.: 3.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	490,00	510,00	0,00	0,00	510,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	500,00	0,00	490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	8.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	8.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Ação: 2111 - MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO - BLATB	97.500,00	21.721,00	33.115,00	86.106,00	70.728,16	68.360,91	15.377,84
Subação: -	97.500,00	21.721,00	33.115,00	86.106,00	70.728,16	68.360,91	15.377,84

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transmitida nas remessas efetuadas pelos municípios e não contém quaisquer ajustes de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00	0,00	1.990,00	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.500,00	14.004,00	14.420,00	61.084,00	56.166,16	56.166,16	4.917,84
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	53.500,00	13.004,00	14.420,00	52.084,00	47.860,89	47.860,89	4.223,11
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	8.000,00	1.000,00	0,00	9.000,00	8.305,27	8.305,27	694,73
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	3.017,00	6.870,00	11.147,00	10.231,19	10.231,19	915,81
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	13.000,00	3.017,00	4.880,00	11.137,00	10.231,19	10.231,19	905,81
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.500,00	0,00	1.490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.500,00	0,00	1.490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	4.700,00	2.385,00	8.315,00	4.310,81	1.943,56	4.004,19
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.500,00	4.700,00	2.385,00	4.815,00	4.310,81	1.943,56	504,19
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	0,00	4.990,00	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	5.000,00	0,00	4.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transmitida nas remessas efetuadas pelos municípios e não contém quaisquer ajustes de valor esperados pelo TCE/MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00	0,00	970,00	3.530,00	20,00	20,00	3.510,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	970,00	30,00	20,00	20,00	10,00
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
Ação: 2112 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA - BLATB	707.000,00	428.977,00	80.440,00	1.055.537,00	998.398,89	998.398,89	57.138,11
Subação: -	707.000,00	428.977,00	80.440,00	1.055.537,00	998.398,89	998.398,89	57.138,11
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00	0,00	1.980,00	20,00	0,00	0,00	20,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	620.000,00	415.552,00	32.290,00	1.003.262,00	958.457,02	958.457,02	44.804,98
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	600.000,00	370.852,00	32.290,00	938.562,00	898.163,64	898.163,64	40.398,36
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	20.000,00	44.700,00	0,00	64.700,00	60.293,38	60.293,38	4.406,62
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.000,00	13.425,00	19.500,00	38.925,00	35.656,99	35.656,99	3.268,01
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	42.000,00	13.425,00	16.510,00	38.915,00	35.656,99	35.656,99	3.258,01
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	3.000,00	0,00	2.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00	0,00	1.980,00	20,00	0,00	0,00	20,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00	0,00	3.710,00	9.290,00	4.284,88	4.284,88	5.005,12

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transcrita nas remessas efetuadas pelos juízes e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	8.000,00	0,00	3.710,00	4.290,00	4.284,88	4.284,88	5,12
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00	0,00	990,00	3.010,00	0,00	0,00	3.010,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00	0,00	19.990,00	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	20.000,00	0,00	19.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Ação: 2113 - MANUT. AGENTES COMUNIT. SAUDE - BLATB	587.000,00	380.714,00	275.280,00	692.434,00	639.343,25	639.343,25	53.090,75
Subação: -	587.000,00	380.714,00	275.280,00	692.434,00	639.343,25	639.343,25	53.090,75
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	170.500,00	7.817,00	164.400,00	13.917,00	12.615,25	12.615,25	1.301,75
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	165.500,00	6.417,00	164.400,00	7.517,00	7.516,86	7.516,86	0,14
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	5.000,00	1.400,00	0,00	6.400,00	5.098,39	5.098,39	1.301,61
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	291.500,00	336.867,00	55.400,00	572.967,00	530.347,24	530.347,24	42.619,76
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	132.000,00	336.867,00	27.800,00	441.067,00	399.825,50	399.825,50	41.241,50
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	159.500,00	0,00	27.600,00	131.900,00	130.521,74	130.521,74	1.378,26
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	114.500,00	36.030,00	45.030,00	105.500,00	96.380,76	96.380,76	9.119,24
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	112.500,00	36.030,00	43.040,00	105.490,00	96.380,76	96.380,76	9.109,24

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transmitida nas remessas efetuadas pelos municípios e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00	0,00	490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	500,00	0,00	490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	4.980,00	20,00	0,00	0,00	20,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	3.000,00	0,00	2.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	0,00	2.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	3.000,00	0,00	2.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Ação: 2173 - APOIO FINANCEIRO AS OSCs - SAUDE	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Subação: -	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.50.41.00Contribuições	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.967.500,00	1.696.313,00	1.963.616,00	8.700.197,00	8.302.619,51	8.179.598,57	397.577,49
Programa: 0801 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	221.500,00	11.955,00	185.720,00	47.735,00	47.666,25	47.666,25	68,75
Ação: 2114 - CONTRIB. A FUNDAÇÃO PIO XII - BLMAC	30.000,00	0,00	29.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Subação: -	30.000,00	0,00	29.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.50.41.00Contribuições	30.000,00	0,00	29.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transmissa nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	30.000,00	0,00	29.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Ação: 2115 - CONTR. FUND. S. JOAO ESCOCIA-HOSP - BLMAC	15.000,00	0,00	14.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Subação: -	15.000,00	0,00	14.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.50.41.00Contribuições	15.000,00	0,00	14.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	15.000,00	0,00	14.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Ação: 2116 - CONTR. A FUND. ITAU DE ASSIST. SOCIAL - BLMAC	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subação: -	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nat. Desp.: 3.3.50.41.00Contribuições	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação: 2117 - CONTR. HOSP. CANCER STA CASA PASSOS - BLMAC	35.000,00	0,00	34.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Subação: -	35.000,00	0,00	34.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.50.41.00Contribuições	35.000,00	0,00	34.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	35.000,00	0,00	34.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Ação: 2168 - CONTRIBUICAO AO CISSUL	41.500,00	11.955,00	5.750,00	47.705,00	47.666,25	47.666,25	38,75
Subação: -	41.500,00	11.955,00	5.750,00	47.705,00	47.666,25	47.666,25	38,75
Nat. Desp.: 3.3.50.41.00Contribuições	41.500,00	11.955,00	5.750,00	47.705,00	47.666,25	47.666,25	38,75
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	41.500,00	11.955,00	5.750,00	47.705,00	47.666,25	47.666,25	38,75
Programa: 1001 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	8.746.000,00	1.684.358,00	1.777.896,00	8.652.462,00	8.254.953,26	8.131.932,32	397.508,74
Ação: 1052 - AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. P/SAUDE - BLINV	53.000,00	13.650,00	17.360,00	49.290,00	10.409,00	10.409,00	38.881,00
Subação: -	53.000,00	13.650,00	17.360,00	49.290,00	10.409,00	10.409,00	38.881,00
Nat. Desp.: 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53.000,00	13.650,00	17.360,00	49.290,00	10.409,00	10.409,00	38.881,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	13.000,00	13.650,00	17.360,00	9.290,00	9.284,00	9.284,00	6,00
Fonte Rec.: 123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	1.125,00	1.125,00	38.875,00
Ação: 2118 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAUDE - BLMAC	2.384.000,00	788.196,00	268.957,00	2.903.239,00	2.883.941,51	2.832.640,97	19.297,49
Subação: -	2.384.000,00	788.196,00	268.957,00	2.903.239,00	2.883.941,51	2.832.640,97	19.297,49
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00	158.503,00	4.643,00	205.860,00	195.528,86	194.049,90	10.331,14
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	42.000,00	158.503,00	2.643,00	197.860,00	195.528,86	194.049,90	2.331,14
Fonte Rec.: 149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10.000,00	0,00	2.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
Nat. Desp.: 3.3.90.32.00Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.000,00	0,00	11.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	12.000,00	0,00	11.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	203.000,00	193.425,00	36.993,00	359.432,00	359.427,79	326.291,69	4,21
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	203.000,00	193.425,00	36.993,00	359.432,00	359.427,79	326.291,69	4,21
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.716.000,00	420.786,00	45.951,00	2.090.835,00	2.082.827,87	2.066.142,39	8.007,13
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	8.000,00	22.020,00	4.870,00	25.150,00	25.144,39	25.144,39	5,61
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.700.000,00	398.766,00	41.081,00	2.057.685,00	2.057.683,48	2.040.998,00	1,52
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
Nat. Desp.: 3.3.90.48.00Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	400.000,00	14.682,00	169.380,00	245.302,00	244.401,95	244.401,95	900,05
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	400.000,00	14.682,00	169.380,00	245.302,00	244.401,95	244.401,95	900,05

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Nat. Desp.: 3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	800,00	0,00	1.800,00	1.755,04	1.755,04	44,96
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	800,00	0,00	1.800,00	1.755,04	1.755,04	44,96
Ação: 2119 - MANUT. CONV. CONS. INTERM. SAUDE - BLMAC	387.000,00	0,00	386.962,00	38,00	0,00	0,00	38,00
Subação: -	387.000,00	0,00	386.962,00	38,00	0,00	0,00	38,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	387.000,00	0,00	386.962,00	38,00	0,00	0,00	38,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	387.000,00	0,00	386.962,00	38,00	0,00	0,00	38,00
Ação: 2120 - MANUT. ATIVIDADES DO AMBULATORIO - BLMAC	60.000,00	77.582,00	51.688,00	85.894,00	78.870,39	78.750,77	7.023,61
Subação: -	60.000,00	77.582,00	51.688,00	85.894,00	78.870,39	78.750,77	7.023,61
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.500,00	0,00	5.759,00	741,00	0,00	0,00	741,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.500,00	0,00	2.499,00	1,00	0,00	0,00	1,00
Fonte Rec.: 149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4.000,00	0,00	3.260,00	740,00	0,00	0,00	740,00
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	76.062,00	6.030,00	71.032,00	65.057,32	65.057,32	5.974,68
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	76.062,00	6.030,00	71.032,00	65.057,32	65.057,32	5.974,68
Nat. Desp.: 3.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.14.00DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00	0,00	32.509,00	12.491,00	12.225,07	12.105,45	265,93
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	45.000,00	0,00	32.509,00	12.491,00	12.225,07	12.105,45	265,93
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00	0,00	490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	500,00	0,00	490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	1.520,00	2.930,00	1.590,00	1.588,00	1.588,00	2,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	3.000,00	1.520,00	2.930,00	1.590,00	1.588,00	1.588,00	2,00
Ação: 2121 - MANUT. ATIVIDADES POLICLINICA - BLMAC	435.500,00	173.263,00	114.641,00	494.122,00	459.094,78	459.094,78	35.027,22
Subação: -	435.500,00	173.263,00	114.641,00	494.122,00	459.094,78	459.094,78	35.027,22
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	53.500,00	0,00	53.491,00	9,00	0,00	0,00	9,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	53.500,00	0,00	53.491,00	9,00	0,00	0,00	9,00
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	288.000,00	160.228,00	30.000,00	418.228,00	390.587,47	390.587,47	27.640,53
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	281.000,00	130.228,00	30.000,00	381.228,00	354.554,81	354.554,81	26.673,19
Fonte Rec.: 149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	7.000,00	30.000,00	0,00	37.000,00	36.032,66	36.032,66	967,34
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	81.500,00	13.035,00	24.000,00	70.535,00	64.355,38	64.355,38	6.179,62
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	81.500,00	13.035,00	24.000,00	70.535,00	64.355,38	64.355,38	6.179,62
Nat. Desp.: 3.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Nat. Desp.: 3.3.90.14.00DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00	0,00	2.190,00	5.310,00	4.151,93	4.151,93	1.158,07
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	7.500,00	0,00	2.190,00	5.310,00	4.151,93	4.151,93	1.158,07
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Ação: 2122 - MANUT. ATIVIDADES DO LABORATÓRIO - BLMAC	916.500,00	81.359,00	117.104,00	880.755,00	824.111,18	820.645,75	56.643,82
Subação: -	916.500,00	81.359,00	117.104,00	880.755,00	824.111,18	820.645,75	56.643,82
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	54.500,00	200,00	43.054,00	11.646,00	10.599,46	10.599,46	1.046,54
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	52.500,00	0,00	42.904,00	9.596,00	8.552,65	8.552,65	1.043,35
Fonte Rec.: 149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.000,00	200,00	150,00	2.050,00	2.046,81	2.046,81	3,19
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	748.000,00	28.126,00	50.570,00	725.556,00	675.939,23	675.939,23	49.616,77
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	746.000,00	28.126,00	48.580,00	725.546,00	675.939,23	675.939,23	49.606,77
Fonte Rec.: 149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	77.000,00	3.753,00	12.390,00	68.363,00	63.174,14	63.114,14	5.248,86

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transmitida nas remessas efetuadas pelos municípios e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCE-MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	77.000,00	3.753,00	12.390,00	68.363,00	63.114,14	63.114,14	5.248,86
Nat. Desp.: 3.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.500,00	0,00	1.490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.500,00	0,00	1.490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.14.00DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00	45.280,00	2.110,00	74.170,00	73.568,35	70.102,92	601,65
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	31.000,00	45.280,00	2.110,00	74.170,00	73.568,35	70.102,92	601,65
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00	4.000,00	5.510,00	990,00	890,00	890,00	100,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.500,00	4.000,00	5.510,00	990,00	890,00	890,00	100,00
Ação: 2123 - MANUT. ATIVIDADES PRONTO SOCORRO - BLMAC	4.510.000,00	550.308,00	821.184,00	4.239.124,00	3.998.526,40	3.930.391,05	240.597,60
Subação: -	4.510.000,00	550.308,00	821.184,00	4.239.124,00	3.998.526,40	3.930.391,05	240.597,60
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.168.000,00	5.000,00	195.819,00	977.181,00	897.046,82	897.046,82	80.134,18
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.158.000,00	0,00	195.819,00	962.181,00	882.363,82	882.363,82	79.817,18
Fonte Rec.: 149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10.000,00	5.000,00	0,00	15.000,00	14.683,00	14.683,00	317,00
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.152.500,00	297.588,00	0,00	1.450.088,00	1.343.161,19	1.343.161,19	106.926,81

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos municípios e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.145.500,00	285.088,00	0,00	1.430.588,00	1.323.948,03	1.323.948,03	106.639,97
Fonte Rec.: 149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	7.000,00	12.500,00	0,00	19.500,00	19.213,16	19.213,16	286,84
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	669.000,00	80.085,00	124.430,00	624.655,00	575.829,63	575.829,63	48.825,37
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	669.000,00	80.085,00	124.430,00	624.655,00	575.829,63	575.829,63	48.825,37
Nat. Desp.: 3.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	92.500,00	18.321,00	11.870,00	98.951,00	96.853,99	96.853,99	2.097,01
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	92.500,00	18.321,00	11.870,00	98.951,00	96.853,99	96.853,99	2.097,01
Nat. Desp.: 3.3.90.14.00DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	58.500,00	28.672,00	0,00	87.172,00	87.170,56	87.170,56	1,44
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	58.500,00	28.672,00	0,00	87.172,00	87.170,56	87.170,56	1,44
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	61.759,00	44.960,00	516.799,00	514.527,96	505.422,57	2.271,04
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	500.000,00	61.759,00	44.960,00	516.799,00	514.527,96	505.422,57	2.271,04
Nat. Desp.: 3.3.90.33.00Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	706.000,00	55.683,00	327.525,00	434.158,00	434.152,67	378.472,07	5,33
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	706.000,00	55.683,00	327.525,00	434.158,00	434.152,67	378.472,07	5,33
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	162.500,00	3.200,00	115.590,00	50.110,00	49.783,58	46.434,22	326,42
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	4.000,00	0,00	3.600,00	400,00	104,13	104,13	295,87
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	158.500,00	3.200,00	111.990,00	49.710,00	49.679,45	46.330,09	30,55
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico	949.500,00	248.115,00	92.705,00	1.104.910,00	1.099.529,96	1.036.820,42	15.380,44

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transmitida nas remessas efetuadas pelos municípios e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Programa: 1001 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	949.500,00	248.115,00	92.705,00	1.104.910,00	1.089.529,56	1.036.820,42	15.380,44
Ação: 2124 - CONTRIB. AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - BLAFB	36.500,00	0,00	22.300,00	14.200,00	7.094,52	7.094,52	7.105,48
Subação: -	36.500,00	0,00	22.300,00	14.200,00	7.094,52	7.094,52	7.105,48
Nat. Desp.: 3.3.70.41.00 Contribuições	36.500,00	0,00	22.300,00	14.200,00	7.094,52	7.094,52	7.105,48
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	36.500,00	0,00	22.300,00	14.200,00	7.094,52	7.094,52	7.105,48
Ação: 2125 - MANUT. ATIV. FARMÁCIA BÁSICA - BLAFB	913.000,00	248.115,00	70.405,00	1.090.710,00	1.082.435,04	1.029.725,90	8.274,96
Subação: -	913.000,00	248.115,00	70.405,00	1.090.710,00	1.082.435,04	1.029.725,90	8.274,96
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.500,00	0,00	14.480,00	20,00	0,00	0,00	20,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	10.500,00	0,00	10.490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	4.000,00	0,00	3.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	59.000,00	112.660,00	8.410,00	163.250,00	158.657,29	158.657,29	4.592,71
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	51.000,00	87.030,00	8.410,00	129.620,00	126.719,55	126.719,55	2.900,45
Fonte Rec.: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	8.000,00	25.630,00	0,00	33.630,00	31.937,74	31.937,74	1.692,26
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.500,00	15.706,00	0,00	33.206,00	30.205,02	30.205,02	3.000,98
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	17.500,00	15.706,00	0,00	33.206,00	30.205,02	30.205,02	3.000,98
Nat. Desp.: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00	87.749,00	40.935,00	846.814,00	846.204,05	793.494,91	609,95
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	800.000,00	87.749,00	40.935,00	846.814,00	846.204,05	793.494,91	609,95

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos juízes correlacionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	32.000,00	250,00	46.750,00	46.729,68	46.729,68	20,32
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	15.000,00	32.000,00	250,00	46.750,00	46.729,68	46.729,68	20,32
Nat. Desp.: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	4.350,00	650,00	639,00	639,00	11,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	5.000,00	0,00	4.350,00	650,00	639,00	639,00	11,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária	234.500,00	41.947,00	84.111,00	192.336,00	175.403,63	175.383,93	16.932,37
Programa: 1002 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	234.500,00	41.947,00	84.111,00	192.336,00	175.403,63	175.383,93	16.932,37
Ação: 2126 - CONT. ASSOC. AMIGO PROT. ANIMAIS ITAU - BLVGS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subação: -	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nat. Desp.: 4.4.50.41.00 Contribuições	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação: 2127 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA - BLVGS	224.500,00	41.947,00	74.111,00	192.336,00	175.403,63	175.383,93	16.932,37
Subação: -	224.500,00	41.947,00	74.111,00	192.336,00	175.403,63	175.383,93	16.932,37
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	32.500,00	0,00	32.480,00	20,00	0,00	0,00	20,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	26.500,00	0,00	26.490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	6.000,00	0,00	5.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	142.000,00	37.314,00	20.550,00	158.764,00	147.051,12	147.051,12	11.712,88

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	83.000,00	24.114,00	20.550,00	86.564,00	75.029,39	75.029,39	11.534,61
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	59.000,00	13.200,00	0,00	72.200,00	72.021,73	72.021,73	178,27
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.000,00	4.633,00	4.775,00	27.858,00	25.590,80	25.590,80	2.267,20
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	28.000,00	4.633,00	4.775,00	27.858,00	25.590,80	25.590,80	2.267,20
Nat. Desp.: 3.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.500,00	0,00	10.030,00	470,00	452,78	452,78	17,22
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	7.500,00	0,00	7.130,00	370,00	368,26	368,26	1,74
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	3.000,00	0,00	2.900,00	100,00	84,52	84,52	15,48
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00	0,00	1.486,00	5.014,00	2.133,93	2.114,23	2.880,07
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	3.500,00	0,00	496,00	3.004,00	2.133,93	2.114,23	870,07
Fonte Rec.: 123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	0,00	1.980,00	20,00	0,00	0,00	20,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	0,00	2.810,00	190,00	175,00	175,00	15,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.820,00	180,00	175,00	175,00	5,00
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica	337.000,00	53.039,00	56.605,00	333.434,00	285.222,20	284.647,62	48.211,80

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transcrita nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Programa: 1003 - CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	337.000,00	53.039,00	56.605,00	333.434,00	285.222,20	284.647,62	48.211,80
Ação: 1053 - AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. EPIDEMIOLOG. - BLINV	4.000,00	0,00	3.980,00	20,00	0,00	0,00	20,00
Subação: -	4.000,00	0,00	3.980,00	20,00	0,00	0,00	20,00
Nat. Desp.: 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	0,00	3.980,00	20,00	0,00	0,00	20,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Ação: 1063 - CONSTRUÇÃO DE CANIL MUNICIPAL	1.000,00	0,00	960,00	40,00	0,00	0,00	40,00
Subação: -	1.000,00	0,00	960,00	40,00	0,00	0,00	40,00
Nat. Desp.: 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	960,00	40,00	0,00	0,00	40,00
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	960,00	40,00	0,00	0,00	40,00
Ação: 2128 - MANUT. VIG. EPIDEMIO. CONTROLE DOENÇA - BLVGS	332.000,00	53.039,00	51.665,00	333.374,00	285.222,20	284.647,62	48.151,80
Subação: -	332.000,00	53.039,00	51.665,00	333.374,00	285.222,20	284.647,62	48.151,80
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00	0,00	3.980,00	20,00	0,00	0,00	20,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	215.500,00	52.495,00	9.840,00	258.155,00	231.027,44	231.027,44	27.127,56
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	155.500,00	34.995,00	7.240,00	183.255,00	164.669,45	164.669,45	18.585,55
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	60.000,00	17.500,00	2.600,00	74.900,00	66.357,99	66.357,99	8.542,01
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00BRIGAÇÕES PATRONAIS	62.500,00	0,00	1.990,00	60.510,00	46.600,62	46.600,62	13.909,38

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	60.500,00	0,00	0,00	60.500,00	46.600,62	46.600,62	13.899,38
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00	200,00	1.920,00	2.280,00	262,02	262,02	2.017,98
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	1.920,00	80,00	67,62	67,62	12,38
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	2.000,00	200,00	0,00	2.200,00	194,40	194,40	2.005,60
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	22.855,00	7.145,00	4.601,80	4.027,22	2.543,20
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	20.000,00	0,00	15.365,00	4.635,00	4.601,80	4.027,22	33,20
Fonte Rec.: 123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	9.000,00	0,00	7.490,00	1.510,00	0,00	0,00	1.510,00
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	0,00	1.480,00	520,00	0,00	0,00	520,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	500,00	0,00	490,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Fonte Rec.: 123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	1.000,00	0,00	990,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00	344,00	9.600,00	4.744,00	2.730,32	2.730,32	2.013,68
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	10.000,00	344,00	7.610,00	2.734,00	2.730,32	2.730,32	3,68
Fonte Rec.: 123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Fonte Rec.: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	2.000,00	0,00	1.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transmitida nas remessas efetuadas pelos municípios e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Total	15.743.300,00	4.577.674,00	3.676.454,00	16.644.520,00	14.626.863,80	14.443.090,92	2.017.656,20
-------	---------------	--------------	--------------	---------------	---------------	---------------	--------------

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transmitida nas remessas efetuadas pelos municípios e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: Itaú de Minas
Nº do Processo: 1047133

Exercício: 2017

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
RONILTON GOMES CINTRA	01/01/17 até 31/12/17	148.497.206-68	ARTUR VIEIRA, 299, CENTRO - 37.975-000	M650858 - SSPMG	prefeito@itaude minas.mg.gov.br	(0035)3536-1113

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
ELIANA RODRIGUES DE SOUZA BORGES	01/01/17 até 31/01/17	698.357.136-34	ANTONIA ALVES MACEDO, 116, ICARAI - 37.975-000	066501000	financas@itaude minas.mg.gov.br	(0035)3536-4089
UBIRAJARA MARQUES	01/02/17 até 31/12/17	115.043.156-34	LIBERDADE, 112, CENTRO - 37.905-000	1921704	financas@itaude minas.mg.gov.br	(0035)3537-1254

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
LUIZ CAMPOS NETTO	03/04/17 até 31/12/17	033.034.866-38	PADRE ERNESTO, 25, CENTRO - 37.975-000	MG10432558 - SSPMG	controleinterno@ itaudeminas.mg.gov.br	(0035)3536-1627
ADENILZA APARECIDA DE ANDRADE SILVA	01/01/17 até 02/04/17	519.829.516-72	NORALDINO PIMENTA DOS SANTOS, 151, CENTRO - 37.975-000	MG10432558 - SSPMG	controleinterno@ itaudeminas.mg.gov.br	(0035)3536-1073

Município: Itaú de Minas Exercício: 2017
Nº do Processo: 1047133
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	28.737.401,63	1.381.029,20	30.118.430,83
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.737.401,63	1.381.029,20	30.118.430,83
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	28.737.401,63	1.381.029,20	30.118.430,83
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	788.594,30	0,00	788.594,30
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	788.594,30	0,00	788.594,30
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	351.430,95	0,00	351.430,95
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	351.430,95	0,00	351.430,95
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.617.184,98	0,00	2.617.184,98
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	4.036,68	0,00	4.036,68
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	218,64	0,00	218,64
3.1.90.04.99 - Outros	2.612.929,66	0,00	2.612.929,66
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	816.056,39	10.046,75	826.103,14
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	598.009,47	0,00	598.009,47
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	218.046,92	0,00	218.046,92
3.1.90.05.03 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	0,00	10.046,75	10.046,75
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.075.918,07	1.058.812,83	20.134.730,90
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	27.326,56	0,00	27.326,56
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	52.128,91	0,00	52.128,91

Município: Itaú de Minas	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1047133	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

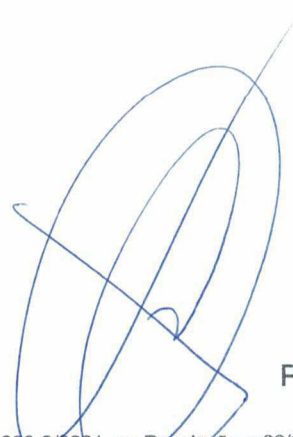
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	16.315.683,21	503.017,55	16.818.700,76
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.771.532,03	124.076,70	1.895.608,73
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	431.718,58	431.718,58
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	242.519,28	0,00	242.519,28
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	89.899,32	0,00	89.899,32
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	491.468,36	0,00	491.468,36
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	85.360,40	0,00	85.360,40
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.248.322,61	219.555,34	4.467.877,95
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	4.005.927,85	219.555,34	4.225.483,19
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	213.619,86	0,00	213.619,86
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	28.774,90	0,00	28.774,90
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	272.600,03	0,00	272.600,03
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	272.600,03	0,00	272.600,03
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	22.440,91	0,00	22.440,91
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	16.877,91	0,00	16.877,91
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	5.563,00	0,00	5.563,00
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	106.922,57	19.595,18	126.517,75
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	71.413,87	19.595,18	91.009,05
3.1.90.92.02 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	35.508,70	0,00	35.508,70
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	437.930,82	73.019,10	510.949,92
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	3.167,86	0,00	3.167,86

Município: Itaú de Minas Exercício: 2017
Nº do Processo: 1047133
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	434.762,96	73.019,10	507.782,06
--	------------	-----------	------------

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	1.358.072,17	0,00	1.358.072,17
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	598.009,47	10.046,75	608.056,22
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	437.930,82	73.019,10	510.949,92
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	106.922,57	19.595,18	126.517,75
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	2.500.935,03	102.661,03	2.603.596,06
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	26.236.466,60	1.278.368,17	27.514.834,77



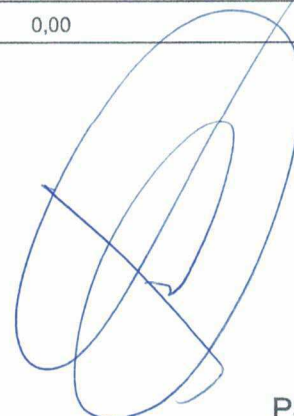
Município: Itaú de Minas Exercício: 2017
Nº do Processo: 1047133
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	52.290.994,44
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	6.750.456,67
Sub Total	6.750.456,67
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
Total	6.750.456,67
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1922.10.00 - RESTITUIÇÕES	0,00
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	45.540.537,77

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	24.591.890,40	2.732.432,27	27.324.322,66
Total da Despesa com Pessoal	26.236.466,60	1.278.368,17	27.514.834,77
% Aplicado	57,61	2,81	60,42
% Excedente	3,61	0,00	0,42



Município: Itaú de Minas

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1047133

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Irregular:

O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 57,61% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo). Considerando que não foi eliminado o percentual excedente em pelo menos 1/3, no primeiro quadrimestre seguinte, nos termos do artigo 23 da LC 101/2000, conforme Demonstrativo Despesa Total com Pessoal por Poder - LRF, anexado à PCA, permanece a irregularidade.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,81% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

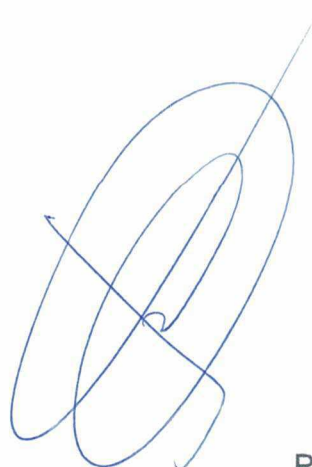
Município

Item Regular:

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 60,42% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Considerações:

- De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal-Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, extraído do Sicom Consulta LRF, relativo às datas base 30/04/18 e 31/08/18, a despesa total com pessoal do Poder Executivo, atingiu os percentuais de 55,34% e 54,03%, respectivamente, em relação à Receita Corrente Líquida. Dessa forma, tendo em vista a informação extraída do Sicom Consulta LRF, verifica-se que o Executivo Municipal não reconduziu o percentual de gastos com pessoal nos dois primeiros quadrimestres de 2018, não observando o disposto no art. 23 da LRF.



Município: Itaú de Minas

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1047133

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

